

**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO E GESTÃO DE CONFLITOS**

VANESSA RENATA SILVA FIGUEIREDO

**MÉTODOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE DA
PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO ÂMBITO DO CONPEDI**

**ARARAQUARA – SP
2023**

VANESSA RENATA SILVA FIGUEIREDO

**MÉTODOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE DA
PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO ÂMBITO DO CONPEDI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, curso de Mestrado Profissional, da Universidade de Araraquara – UNIARA – como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito e Gestão de Conflitos.

Linha de pesquisa: Desjudicialização - alternativas de resolução consensual

Orientador: Prof. Dr. Augusto Martinez Perez Filho

Coorientadora: Profa. Geralda Cristina Ramalheiro.

Áreas do conhecimento: Direito e Gestão de Conflitos

**ARARAQUARA – SP
2023**

VANESSA RENATA SILVA FIGUEIREDO

MÉTODOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO ÂMBITO DO CONPEDI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, curso de Mestrado Profissional, da Universidade de Araraquara – UNIARA – como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito e Gestão de Conflitos.

Linha de pesquisa: Desjudicialização - alternativas de resolução consensual

Orientador: Prof. Dr. Augusto Martinez Perez Filho

Coorientadora: Profa. Geralda Cristina Ramalheiro.

Áreas do conhecimento: Direito e Gestão de Conflitos

Data da defesa: 30/09/2023

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Prof. Dr. Augusto Martinez Perez Filho
Universidade de Araraquara (UNIARA) – Araraquara

Coorientadora: Profa. Geralda Cristina Ramalheiro
Universidade de Araraquara (UNIARA) – Araraquara

Membro Titular: Profa. Dra. Jamile Gonçalves Calissi
Universidade de Araraquara (UNIARA) – Araraquara

Membro Titular: Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld
Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) – Ribeirão Preto

Local: Universidade Araraquara (UNIARA)

Dedico este trabalho a Deus que, por seu fôlego de vida em mim, foi meu sustento e me deu coragem para questionar realidades e propor um novo mundo de possibilidades na área que escolhi para ser minha profissão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pela oportunidade de alcançar mais esse objetivo em minha vida.

À minha família, minha mãe Silmara, meu esposo Ruy, meus filhos Lucas e Henrique, por toda a paciência durante a jornada da construção deste Mestrado.

Aos meus amigos Davi e Daiane por todo o apoio.

Aos meus amigos e sócios Josiel e André por toda a força e impulsionamento nessa jornada.

Aos meus orientadores Ricardo e Geralda pela dedicação e encorajamento durante todo esse processo.

Aos professores por todo o aprendizado dispensado.

A todas as pessoas que direta ou indiretamente me ajudaram em cada passo desta dissertação, e me desculpo se não citei o nome de todos, mas seria indelicado da minha parte se eu citasse e me esquecesse de alguém.

Durante a construção de um trabalho como este, conhecemos tantas pessoas, e, às vezes, uma palavra gentil de apoio e afeto já é o suficiente para que nos sintamos gratos. Por isso, agradeço a todos que passaram por minha vida nesse percurso chamado Mestrado.

A mediação visa ajudar as partes a redimensionarem o conflito, entendido como conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que determinaram um choque de atitudes e interesses no relacionamento das pessoas envolvidas. O mediador exerce a função de ajudar as partes a reconstruírem simbolicamente a relação conflituosa (Warat, 2001, p. 82).

RESUMO

Os métodos adequados para resolução de conflitos (MARC) são essenciais para o equilíbrio entre a eficácia dos processos jurídicos e o acesso à justiça na resolução de conflitos modernos. No entanto, esses métodos enfrentam barreiras para a sua eficaz integração ao sistema jurídico brasileiro, como os custos associados à arbitragem, a resistência à sua implementação e as lacunas na capacitação dos operadores do Direito. Apesar das críticas, sua importância é inegável. O presente trabalho buscou responder à seguinte pergunta de pesquisa: como os métodos adequados para resolução de conflitos podem ser usados não apenas como alternativa à via judicial, mas como instrumentos que efetivamente atendam aos diversos interesses envolvidos em um conflito? Para tanto, buscou-se como objetivo geral, estudar a experiência dos MARCs no cenário jurídico brasileiro, mais precisamente na academia. Como objetivos específicos, buscou-se: a) identificar como a temática MARCs tem sido desenvolvida em artigos acadêmicos publicados em congressos de pesquisa em Direito; e b) apontar as vantagens e desafios mencionados pelos pesquisadores para maior efetividade do uso de MARCs. Para tanto, buscou-se caracterizar a abordagem das pesquisas mapeadas, identificando autores, métodos de pesquisa e fundamentação teórica dos trabalhos caracterizados, além de trazer as sugestões e críticas apontadas pela literatura caracterizada. Isso foi realizado mediante o mapeamento e categorização de artigos acadêmicos acerca dos MARCs publicados em anais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), entre os anos de 2015 a 2022. A pesquisa foi realizada utilizando-se metodologia dedutiva, com pesquisa bibliográfica, sendo a pesquisa do tipo quantitativa. Ao final, concluiu-se que os MARCs podem contribuir para a melhoria do acesso e da efetividade da Justiça, porém há aspectos que carecem de aperfeiçoamento, tais como – exemplificativamente – as custas envolvidas em arbitragem e a transparência das decisões. Como produto final da pesquisa, foi apresentado roteiro para futuras pesquisas em MARCs.

Palavras-chave: Métodos Adequados para Resolução de Conflitos; Pesquisa Jurídica; CONPEDI; Acesso à Justiça; Roteiro de Pesquisa.

ABSTRACT

The adequate methods for conflict resolution (MARC) are essential for balancing the effectiveness of legal processes and access to justice in modern conflict resolution. However, these methods face barriers to their effective integration into the Brazilian legal system, such as the costs associated with arbitration, resistance to implementation, and gaps in the training of legal professionals. Despite criticism, their importance is undeniable. This study aimed to answer the following research question: how can appropriate methods for conflict resolution be used not only as an alternative to the judicial route but as instruments that effectively address the various interests involved in a conflict? To achieve this, the general objective was to study the experience of MARCs in the Brazilian legal landscape, specifically in academia. The specific objectives were to: a) identify how the MARCs theme has been developed in academic articles published in legal research conferences, and b) highlight the advantages and challenges mentioned by researchers for greater effectiveness in the use of MARCs. To do so, the approach of the mapped research was characterized, identifying authors, research methods, and theoretical foundations of the characterized works, as well as bringing suggestions and criticisms outlined in the literature. This was done through the mapping and categorization of academic articles on MARCs published in the proceedings of the National Council for Research and Graduate Studies in Law (CONPEDI) from 2015 to 2022. The research was conducted using a deductive methodology, with bibliographic research, being of a quantitative nature. In conclusion, it was found that MARCs can contribute to improving access and the effectiveness of justice, but there are aspects that need improvement, such as the costs involved in arbitration and the transparency of decisions. As the final product of the research, a roadmap for future research on MARCs was presented.

Keywords: Adequate methods for conflict resolution; Legal Research; CONPEDI; Access to justice; Research Roadmap.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDTD – Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPC – Código de Processo Civil
CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
FADISP – Faculdade Autônoma de Direito
FUMEC – Fundação Mineira de Educação e Cultura
IES – Instituição de Ensino Superior
MARCAs – Métodos Adequados de Resolução de Conflitos
NECRIM – Núcleo Especial Criminal
PUC – Pontifícia Universidade Católica
SciELO – Scientific Electronic Library Online
UEL – Universidade Estadual de Londrina
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFF – Universidade Federal Fluminense
UFS – Universidade Federal de Sergipe
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UNIFOR – Universidade de Fortaleza
UNIARA – Universidade de Araraquara
UNICHRISTUS – Centro Universitário Christus
UNINOVE – Universidade Nove de Julho
UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Amostra da diversidade de óticas e focos para o desenvolvimento da análise	49
Figura 2 – Número de artigos do tema por ano	51
Figura 3 – Publicações por tipo de evento	52
Figura 4 – Recorrência de publicações por autores ao longo dos anos	53

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação de artigos encontrados em cada CONPEDI44

Quadro 2 – Detalhamento da planilha para a composição dos dados coletados45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Publicações por Grupo de Trabalho.....	51
Tabela 2 – Delimitação da reincidência de publicações pelos autores ao longo dos anos	53
Tabela 3 – Detalhamento dos vínculos dos pesquisadores	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 REVISÃO DE LITERATURA: DA GESTÃO DE CONFLITOS AOS DESAFIOS DA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM	16
1.1 Institucionalização da gestão de conflitos no Direito.....	17
1.2 Acesso à Justiça e os mecanismos para a gestão de conflitos	19
1.3 Métodos Adequados para Resolução de Conflitos (MARC)s.....	27
1.4 Os métodos adequados em perspectiva constitucional	28
1.5 Especificidades da mediação, conciliação e arbitragem	31
1.6 Críticas e Desafios dos MARCs	36
2 O PAPEL DO CONPEDI NA PESQUISA JURÍDICA	40
2.1 Os dados coletados e as estratégias de coleta junto ao CONPEDI.....	42
2.2 A bibliometria no contexto da pesquisa quantitativa	46
3 RESULTADOS	48
3.1 Caracterização e mapeamento quantitativo das produções sobre os MARCs	49
3.2 Os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos no contexto jurídico brasileiro: benefícios, desafios e orientações	63
3.2.1 Benefícios dos MARCs	63
3.2.2 Limitações e desafios dos MARCs	64
3.2.3 Orientações para uso efetivo	65
3.3 ROTEIRO PARA FUTURAS PESQUISAS EM MARCS A PARTIR DE TÉCNICAS DE PESQUISA UTILIZADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS PUBLICADOS EM ANAIS DO CONPEDI	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS	76
MATERIAIS CONSULTADOS	103

INTRODUÇÃO

A busca por aprimorar os métodos de resolução de conflitos no âmbito jurídico é um desafio constante, no qual a eficiência e o acesso à justiça são pilares essenciais. Nesse contexto, esta pesquisa mergulha em um campo de estudo que não se apresenta como a solução única, mas sim como um componente valioso no vasto panorama da justiça: os métodos extrajudiciais, também conhecidos como Métodos Adequados para Resolução de Conflitos (MARC)s).

Nos últimos anos, houve um incremento substancial do acesso à justiça a partir de diferentes atores na sociedade, tais como a Defensoria Pública, os CEJUSCs, os escritórios de prática jurídica nas Faculdades de Direito, ouvidorias e serventias (cartórios). Todavia, verifica-se, ainda, a carência de pessoal – e mesmo material – em diversas Defensorias, que não têm todos os meios necessários ao bom desempenho de suas atividades. Vale lembrar, por exemplo, que ainda não houve o cumprimento da Emenda Constitucional 80/2014, que estabelecia o ano de 2022 como prazo para que cada município brasileiro contasse com a presença de um defensor público. Além disso, há muito pouco incentivo para a solução amigável de conflitos: a própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) parece não ter compreendido adequadamente o alcance da proposta "multiportas" do Código de Processo Penal, e os cartórios, mesmo podendo realizar mediações e conciliações, não têm aderido a elas porque, aparentemente, os custos de implementação e o retorno (vários usuários seriam beneficiários de justiça gratuita) não são interessantes.

Esta pesquisa concentra-se nos MARCs como uma parte significativa do panorama jurídico. Verifica-se o desenvolvimento de pesquisa jurídica sobre eles balizado em uma pesquisa quantitativa, reconhecendo que, embora não sejam uma panaceia, eles desempenham um papel relevante no contexto contemporâneo do Direito.

Para tanto, o objeto de investigação foram os artigos publicados nos anais dos eventos do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito) entre 2015 e 2022. Nota-se que o CONPEDI é a instituição responsável pela organização de encontros e congressos nacionais que divulgam a produção científica em Direito, oportunizando a publicação de milhares de artigos jurídicos e

apresentações de pôsteres de pesquisadores brasileiros sobre os mais variados temas.

A escolha de investigar o CONPEDI justifica-se pelo fato de que esse é o maior conselho científico da área, com grande impacto na pesquisa jurídica. Inclusive, sua contribuição foi reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que emitiu nota informativa, em 15 de agosto de 2022, indicando que todos os artigos publicados nos anais dos eventos promovidos pelo CONPEDI nos quadriênios 2017-2020 e 2021-2024 seriam avaliados e valorados pela área do Direito como “Trabalhos Completos em Anais de Eventos”, atribuindo-lhes 100 pontos cada, o que equivale a uma publicação em periódico A1 (CAPES, 2022).

Tal recorte temporal (2015 a 2022) justifica-se, ainda, pois, de um lado, 2015 se refere ao ano de edição do “novo” Código de Processo Civil, que trouxe o sistema multiportas de resolução de conflitos; por outro, 2022 delimita a experiência e a adaptação da ciência brasileira em períodos pandêmicos: têm-se, nesse ano, experiências do CONPEDI on-line.

A principal inquietação que permeia esta pesquisa é a busca por entender como os MARCs podem ser mais eficazmente integrados ao sistema jurídico brasileiro, considerando as críticas legítimas que têm sido levantadas em relação a esses métodos. Dentre essas críticas, destaca-se, por exemplo, o custo associado à arbitragem, que pode representar um obstáculo significativo ao acesso à justiça para algumas partes envolvidas em disputas. Em complemento, a resistência à implementação dos MARCs e a falta de preparo dos operadores jurídicos para utilizá-los de forma eficaz também são preocupações centrais. Assim a questão central que motivou esta pesquisa é: como se pode garantir que esses métodos sejam usados não apenas como alternativas à via judicial, mas como instrumentos que efetivamente atendam aos diversos interesses envolvidos em um conflito?

Nesse contexto, o trabalho visou mapear, categorizar e sistematizar as pesquisas existentes sobre MARCs, utilizando os anais digitais do CONPEDI como fonte de análise. A partir dessa análise, buscou-se desenvolver um guia prático que aborde não apenas os benefícios, mas também as limitações e os desafios dos MARCs. Em complemento, um guia com estratégias metodológicas para pesquisas futuras é apresentado. O objetivo é oferecer um recurso valioso para acadêmicos,

profissionais do Direito e demais interessados, fornecendo informações relevantes e balizadas.

Pretendeu-se, inicialmente, mapear e categorizar as pesquisas existentes sobre MARCs, identificando tendências e desafios. Em seguida, desenvolveu-se um guia que aborde essas questões de forma clara e prática. Salienta-se que o artefato resultante desta pesquisa é um guia prático que oferecerá uma visão equilibrada dos MARCs, destacando seus benefícios, mas também reconhecendo suas limitações. Esse guia se destina a ser uma ferramenta útil para orientar operadores jurídicos e partes envolvidas na escolha e implementação dos MARCs de forma eficaz e consciente.

Antecipa-se que esta pesquisa trará contribuições significativas ao campo jurídico, fornecendo uma visão completa dos MARCs e promovendo discussões aprofundadas sobre seu papel no acesso à justiça. Ao destacar suas vantagens e limitações, pretende-se ajudar a moldar um entendimento mais completo e realista desses métodos.

A dissertação segue uma estrutura lógica, começando com uma contextualização do tema e a apresentação do problema jurídico. Em seguida, detalha-se a metodologia utilizada para mapear e categorizar as pesquisas sobre MARCs. Posteriormente, aborda-se a proposta de desenvolvimento do guia prático, destacando sua relevância e utilidade. Por fim, são discutidas as implicações e contribuições desta pesquisa para o campo jurídico, promovendo um debate enriquecedor e equilibrado sobre os MARCs.

1 REVISÃO DE LITERATURA: DA GESTÃO DE CONFLITOS AOS DESAFIOS DA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

O objetivo desta seção é apresentar as bases de referenciais teóricos que fundamentaram o desenvolvimento desta dissertação, fazendo-se uma revisão narrativa histórica da institucionalização da gestão de conflitos no Direito, com delineamento de conceitos básicos e posições teóricas já consolidadas e difundidas, tanto em legislação, quanto em jurisprudência, doutrina, periódicos e bases de teses e dissertações.

Pode-se observar, ao longo da seção, que se apresentam ondas renovatórias no que se refere ao acesso à justiça, bem como à discussão sobre os MARCs, além das indicações de aplicações, possibilidades, limitações e convergências e divergências teóricas e práticas dos métodos de negociação, conciliação, mediação e arbitragem nas pacificações dos conflitos da sociedade. Vale, nesse ponto, refletir em que consiste a pesquisa na área do Direito: de acordo com os estudos de Mezzaroba e Monteiro (2009, p.133), a “pesquisa é o que fazemos quando nos ocupamos de estudar de forma sistemática um objeto, mas fazemos isso sempre tendo uma meta a ser alcançada”.

Já a palavra Direito possui três acepções, entendida, conforme elucida Reale (2013, p. 20), como Ciência Jurídica, “um ramo do conhecimento humano, que ocupa um lugar distinto nos domínios das ciências sociais, ao lado da História, da Sociologia, da Economia, da Antropologia, etc.”; como “ordenamento jurídico que traça aos homens determinadas formas de comportamento” e como “ideal de justiça, significando ‘Justo’”.

Não pensem, entretanto, que se deva fazer uma identificação entre Direito como experiência social e o Direito como ciência. A prova de que essa identificação não se justifica está nesse fato, de consequências relevantes: não é apenas a Ciência do Direito que estuda a experiência social que chamamos Direito. (Reale, 2013, p. 25)

Ou seja, entende-se que, mesmo que haja dificuldade das Universidades em disseminar a pesquisa em Direito, outras áreas de atuação de produção de

conhecimento científico, como Sociologia, História, Antropologia, entre outras, dedicam-se a pesquisá-lo no contexto social. No entanto, é extremamente relevante que a prática de pesquisa do campo de atuação do Direito seja também desenvolvida pelos próprios profissionais da área, disseminando assim o conhecimento baseado em evidências, ou seja, tendo a prática respaldada por elementos científicos e vice-versa.

1.1 Institucionalização da gestão de conflitos no Direito

Sabe-se que, desde os primórdios da humanidade, os diversos grupos sociais que viveram sobre a Terra tiveram que buscar formas de solucionar os diversos conflitos que a vida em sociedade sempre acarretou aos seus indivíduos e convívios interpessoais (Watanabe, 2007).

A noção de conflito advém do antigo latim, tendo como raiz etimológica a ideia de choque ou a ação de chocar, de contrapor palavras, ideologias, valores ou armas, razão pela qual, para que exista conflito, é imperioso, primeiramente, que as forças confrontantes sejam dinâmicas, reagindo umas com as outras, e que contenham em si o mesmo sentido da ação (Watanabe, 2007).

Dessa forma, entende-se que o conflito faz parte de todas as relações humanas, da vida em sociedade, uma vez que todas as relações sociais em determinado momento os experimenta em sua vida (Hardingham, 2000; Likert; Likert, 1980; Moore, 1998; Rahim, 2011; Robbins, 2005; Wisinski, 1995). No entanto, uma série de fatores, como, por exemplo, a distribuição e o desenvolvimento dos papéis sociais e a comunicação facilitada pelas novas tecnologias (que, paradoxalmente, muitas vezes, afastam os seres humanos e criam laços comunitários artificiais) tornam os conflitos da contemporaneidade ainda mais complexos, o que, ante a inércia de políticas públicas estatais efetivas, justifica o volumoso número de demandas levadas ao Poder Judiciário (Alves; Gofas, 2018).

A literatura apresenta uma vasta discussão sobre o fenômeno do conflito, desde teóricos representantes de uma corrente epistemológica positivista, que discutem o fenômeno como algo negativo e a ser evitado, àqueles que o enquadram como elemento inerente à natureza humana e, sendo assim, ele necessita tanto de

teorização como de gestão. Nesse contexto, está a posição de Demo (1985, p. 150), quando expõe que “a situação predominantemente conflituosa da realidade social pertence à sua condição de normalidade histórica”.

Por outro lado, existem autores que entendem que a gestão de conflitos remete a reflexões sobre como compreender esse fenômeno, visando e buscando benefícios aos próprios atores sociais, embora nas organizações ainda prevaleça a visão de que o conflito deve ser evitado precocemente (Fiorelli; Fiorelli; Malhadas Júnior, 2008).

Moscovici (1997) destaca as funções positivas do conflito, entre elas, a possibilidade da prevenção contra a estagnação, o estímulo, a motivação, a curiosidade e a criatividade em formas de resolução desses conflitos, que fazem parte da condição humana desde os primórdios da humanidade.

A partir dessa exposição, compreende-se que os conflitos precisam ser geridos, pois a própria sociedade que os desenvolve não consegue, por si só, resolvê-los para que haja uma convivência social pacificadora. Por isso, faz-se então necessária a Gestão de Conflitos em meio a essa sociedade, na qual se inclui uma compreensão multidisciplinar das relações humanas.

A Gestão de Conflitos engloba não só a capacidade de resolver problemas de forma criativa, mas também uma conseqüente evolução do indivíduo a partir da percepção das suas emoções, da transformação das suas relações e da sua forma de enxergar as situações ao seu redor, ou seja, essa ciência busca fazer com que o próprio indivíduo encontre meios de chegar ao sim por si próprio, para que assim consiga lidar com seus conflitos internos e, dessa forma, dizer sim para si mesmo, para os outros e para a vida. Esse percurso envolve colocar-se no seu lugar, reenquadrar o panorama, manter-se no presente, respeitar os outros e saber dar e receber (Holanda, 2021).

Nesse sentido, de acordo com Holanda (2021), a gestão de conflitos pode ser entendida como um estilo de vida, ou ainda como um novo modelo mental, isto é, que pode ser compreendido de dentro para fora, adotado por aqueles que constataram a importância de trabalhar os conflitos internos para além dos externos, visando a melhor convivência em uma sociedade democrática, podendo acontecer de diversas formas, que serão apresentadas a seguir. Sabe-se que a gestão de conflitos ocorre dentro de uma estrutura judiciária. Entretanto, não é tão simplista quanto parece no

contexto da gestão pública. Muito tem sido feito no sentido de acompanhar as mudanças do papel do Estado e dos objetivos dos governos.

É fato ainda que os conflitos sociais são inevitáveis. No entanto, se o método utilizado para a sua resolução deve primeiramente se atentar para o respeito aos direitos humanos, eles podem ter uma conotação relativamente positiva, tendo em vista sua forma de expressão frente ao acesso à justiça. Deve-se ter ainda como base o viés do mínimo existencial do valor-fonte da dignidade da pessoa humana, impondo dessa forma uma justiça coexistencial, sob o foco da ética universal, inclusiva e respeitosa, orientada pela alteridade (Cappelletti; Garth, 1988; Watanabe, 2007; Araujo, 2020).

Diante desse panorama, compreendemos que a gestão de conflitos não se limita à resolução criativa de problemas, mas abrange uma transformação pessoal profunda, envolvendo a percepção das emoções, a reconfiguração das relações e a maneira de encarar as situações cotidianas. Torna-se, assim, um estilo de vida e um novo modelo mental adotado por aqueles que reconhecem a importância de lidar não apenas com conflitos externos, mas também com os internos, visando à convivência harmoniosa em uma sociedade democrática. A gestão de conflitos não se restringe ao âmbito judiciário, especialmente no contexto da gestão pública, na qual a evolução do papel do Estado e dos objetivos governamentais requer abordagens flexíveis e adaptáveis. Portanto, à medida que se avança, a próxima seção explorará a relação entre o acesso à justiça e os mecanismos de gestão de conflitos, considerando a importância de respeitar os direitos humanos e promover uma justiça coexistencial e ética.

1.2 Acesso à Justiça e os mecanismos para a gestão de conflitos

O princípio de que todos são iguais perante a lei é o que melhor caracteriza o Estado democrático moderno. Assim, o livre acesso à justiça pressupõe a perenidade da democracia na sociedade. No entanto, é evidente o fato de que nem sempre os cidadãos recebem igual tratamento nas instâncias judiciais, ainda que o pleno acesso à justiça se constitua o principal objetivo de um Estado de Direito democrático (Grangeia, 2013).

Diante desse contexto, é importante observar que a ciência do Direito se desenvolveu juntamente com a sociedade, visto que um necessariamente necessitou do outro para a sua estruturação e harmonização social. Miguel Reale (2013, p. 62) define o conceito de Direito como sendo “a ordenação das relações de convivência”. Sendo assim, para a existência de uma pacificação social de forma justa e isonômica, cria-se o Direito, para evitar período como o da vingança privada. Já Paulo Nader (2007, p. 76) afirma que “direito é um conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo Estado, para a realização da segurança, segundo os critérios de justiça”.

De acordo com os estudos de Kelsen (1998), pode-se entender o papel do Direito dentro desse contexto como o regulador da conduta humana, sempre visando ao bem comum. Partindo desse pressuposto, não é nada natural uma visão que olhe para o Direito sem pressupor que há ali um litígio, ou seja, em síntese, uma pretensão resistida:

Sendo assim, existe o dogma que, diante de eventuais litígios, sempre há de existir, através do método judicial, um processo composto por seus personagens, que mantêm a aspiração de que, no final, este resultará em uma sentença resolutiva do mérito, favorável ou não a uma das partes. Ocorre que, apesar do Direito tentar dirimir todos os conflitos sociais, este não consegue ceifar todos os litígios em uma sociedade dinâmica de constantes transformações sociais, culturais, morais e econômicas. (Modesto; Rezende, 2020, p. 1)

Inicia-se esse contexto salientando, como dito anteriormente, que, nas sociedades contemporâneas, existe uma infinidade de conflitos considerados em demasia plurais e complexos. Pensando nisso, entende-se que não seja possível crer na prática de uma única forma de solução ou resolução pautada exclusivamente em heterocomposição, preconizada pela adjudicação, ou seja, a aplicação do ordenamento jurídico de forma imperativa (Fiss; Resnik, 2004). Dessa maneira, aponta Alvim Netto:

São características essenciais da atividade jurisdicional, as seguintes: 1ª) a “terzietà” do juiz, em relação às partes; 2ª) o poder de que está o juiz investido, que se cristaliza na coisa julgada; 3ª) a forma de atuação do juiz, “superpartes”, de onde decorre a sua imparcialidade,

garantida, objetivamente, pelo respeito a um procedimento preestabelecido, informado pelo princípio do contraditório. (Alvim Netto, 2011, p. 8)

A heterocomposição é um dos métodos que é adotado em resoluções de conflitos, na qual os indivíduos é que definem de que forma ele será resolvido. Existe discordância em meio aos doutrinadores ao explicar o procedimento em foco, inclusive quando se trata da presença de terceiros. Há, ainda, quem conceitue que a pequena participação possa caracterizar a heterocomposição, independentemente de este não impor a sua opinião, contudo meramente se manifesta por meio de aconselhamento (Paes, 2017).

Vale aqui mencionar que a expressão “acesso à Justiça” é de reconhecida difícil definição, no entanto é usada para determinar duas finalidades básicas no meio jurídico. A primeira é que as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado, ou seja, o sistema deve ser igualmente acessível para todos; a segunda é que o meio deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (Alvim Netto, 2011). Assim:

O “acesso à justiça”, segundo o entendimento de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, trata de expressão, reconhecidamente de difícil definição, haja vista as transformações sociais ocorridas ao longo dos séculos; porém, fixa duas finalidades básicas do sistema jurídico, quais sejam: “o sistema deve ser igualmente acessível a todos” e “deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos”, asseverando, ainda, que o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para a sua efetiva reivindicação. (Bento, 2012, p. 13)

Conforme o crescimento das sociedades em tamanho e complexidade, o conceito de direitos humanos começou a sofrer uma transformação radical, admitindo que as relações assumam um caráter mais coletivo do que individual. Consequentemente, as sociedades deixaram a visão mais individualista para trás, o que não seria diferente no Direito (Santos, 2012).

Em outras palavras, entende-se que o reconhecimento dos direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos trouxe sentido para

esse movimento. Dessa forma, pode-se dizer que o acesso à justiça deve, portanto, ser encarado como um requisito fundamental, ou seja, o mais básico dos direitos humanos, em um sistema jurídico moderno e igualitário que visa a garantia e não apenas a proclamação dos direitos de todas as pessoas.

Embora o acesso efetivo à justiça venha crescendo como direito social básico, o conceito de efetividade (Diniz, 2004) é, por si só, algo ainda vagaroso, sendo que, no Direito, esse termo vem acontecendo com efeito e perfeitamente apenas na teoria. Tal fato pode ser visto, por exemplo, na questão da “igualdade de armas” para todos, o que não acontece na maioria das sociedades contemporâneas. Sendo assim, muitas são as dificuldades de se acontecer de forma efetiva o acesso geral à justiça, entre elas: as custas judiciais, que englobam todo o processo administrativo até o pagamento de honorários advocatícios das partes; o tempo de exercício para o desenvolvimento e a resolução do conflito que envolve os termos jurídicos; as possibilidades financeiras das partes envolvidas no processo; o acesso à informação por todas as pessoas acerca do conhecimento de como, o quê e onde buscá-la; dentre outros problemas que causam a morosidade e a vagarosidade da aplicação do acesso à justiça como garantia de direitos de todos.

Contudo, Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em “O Acesso à justiça”, obra publicada em 1988, dissertam sobre três ondas que visam transpor os obstáculos enfrentados pela sociedade da época para que haja o acesso à justiça. De acordo com os autores (Cappelletti; Garth, 1988), a primeira onda diz respeito à assistência judiciária gratuita, segundo a qual as pessoas que não possuem condições de arcar com as custas do profissional de Direito e do processo teriam o acesso à demanda jurisdicional proporcionada de forma gratuita pelo Estado. Nesse sentido, a maior reforma da assistência jurídica se deu por meio da utilização do sistema *judicare*, conforme relata Cappelletti e Garth (1988, p. 35), o qual estabelece a assistência judiciária como um direito para todas as pessoas que se enquadrem nos termos da lei, sendo os advogados particulares, então, pagos pelo Estado. A finalidade do sistema *judicare* é proporcionar aos litigantes de baixa renda a mesma representação que teriam se pudessem pagar um advogado. A desvantagem desse sistema é o fato de os advogados não tratarem os economicamente desfavorecidos como clientes, apenas se preocupando em dar-lhes o auxílio sem levar em conta suas características

peculiares (Bernardes; Carneiro, 2018).

A segunda onda se relaciona com a representatividade nos direitos difusos e coletivos. Ou seja, quando se tratar de direitos que envolvam várias pessoas num mesmo caso, tais pessoas poderão ser representadas fazendo com que o processo aconteça da melhor forma possível e todos os envolvidos alcancem a justiça.

Primeiramente é preciso entender que o processo civil tradicional foi criado para atender aos interesses individuais de duas partes, porém os direitos que dizem respeito a um grupo determinado ou indeterminado de pessoas ficam à mercê desse processo (Cappelletti; Garth, 1988). Surge o termo conhecido como “direito público”, o qual envolve algumas mudanças no sistema judiciário. Uma delas traz a ideia sobre a legitimidade ativa, a qual permite que “indivíduos ou grupos de pessoas atuem em representação dos interesses difusos” (Cappelletti; Garth, 1988, p. 26-27).

Institui-se, então, no Brasil, o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante ao disposto no artigo 127, caput, da Constituição Republicana de 1988” (Bernardes; Carneiro, 2018, p. 202). Ademais, suas funções, conforme previsto no artigo 129 da referida Constituição, evidenciam que tal instituição fará com que os interesses coletivos e difusos não sejam mais um obstáculo ao efetivo acesso à justiça pelos indivíduos, uma vez que ela irá representá-los em ação civil pública para que seus direitos sejam garantidos e protegidos (Bernardes; Carneiro, 2018).

Por fim, a terceira onda proposta por Cappelletti e Garth (1988) visa ao acesso à justiça além do mero acesso ao judiciário, propondo que os conflitos sejam resolvidos da melhor forma e por meio de métodos adequados, visando a efetivação dos direitos e a solução dos litígios. Para tanto, os autores demonstram que os MARCs, como a mediação e a conciliação, podem ser uma alternativa para alcançar o acesso à justiça.

Apesar de todas as soluções criadas na primeira e na segunda onda para se obter um efetivo acesso à justiça, percebeu-se, ao longo dos estudos de Cappelletti e Garth (1988), que essas não foram suficientes e, ainda, que era perceptível a necessidade de se ir além do que o sistema judiciário propunha. É quando surge então a preocupação em distinguir os diferentes tipos de litígios e procurar um meio mais

eficaz de solucioná-los. Para tanto, os autores encorajam a

[...] realização de reformas, como alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou profissionais, tanto juízes quanto defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 71)

Ou seja, a preocupação não deve apenas estar pautada em criar meios alternativos, mas sim em conscientizar toda a população de que métodos paralelos à via judicial podem trazer a real efetivação de um direito, a resolução definitiva de conflitos sociais e, ainda, o direito ao acesso à justiça. É importante pontuar que tais métodos já são utilizados tanto nos países ocidentais como nos orientais, tendo-se obtido resultados positivos.

Dando continuidade às percepções trazidas por Cappelletti e Garth com relação às ondas que fizeram com que acontecesse a evolução do acesso à justiça, em especial aos hipossuficientes, Bernardes e Carneiro (2018) apresentam que, aproximadamente três décadas depois que essas ondas foram evidenciadas, a sociedade passou e continua passando constantemente por mudanças e, na atualidade, com a globalização, são cada vez mais comuns os conflitos internacionais.

Nesse sentido, Bernardes e Carneiro (2018) sugerem que uma quarta onda do acesso à justiça está relacionada à justiça transnacional, a qual, por meio da harmonização dos sistemas jurídicos internacionais, faz convergir as legislações para se obterem valores semelhantes fundamentais, tornando possível efetivar o acesso à justiça no âmbito internacional.

De acordo com Piovesan (2021, p. 71), essa harmonização parte da ideia de que a comunidade internacional compartilha de um mínimo universal de valores básicos, encontrando um alicerce nos direitos humanos. Dessa forma, são criados parâmetros globais de ação estatal, que compõem um código comum de ação, ao qual os Estados devem se conformar, em prol da promoção e da proteção dos direitos humanos. Bernardes e Carneiro (2018) complementam:

Os direitos humanos de dimensão internacional foram inseridos nas

Constituições nacionais, o que propiciou a preconização do acesso à justiça como princípio fundamental e o consequente reconhecimento da obrigação de os Estados cooperarem juridicamente entre si com o escopo de realização e de proteção dos direitos humanos, em especial do direito de acesso à justiça em escala transnacional. (Bernardes; Carneiro, 2018, p. 204)

Entretanto, obstáculos surgem como dificuldades para a efetivação do acesso à justiça. Eles surgem não para causar a inércia da prática do Direito, mas para serem transpassados, sendo necessário rompê-los (Cappelletti; Garth, 1988, p. 16).

Quanto à identificação dos obstáculos feita por Cappelletti e Garth (1988), ressalta-se que existem três principais que dificultam o acesso à justiça. O primeiro é o alto custo do processo, que inclui despesas processuais, honorários advocatícios e verbas sucumbenciais. Mesmo que uma parte esteja confiante em sua vitória, as incertezas do processo judicial podem resultar em custos inesperados. O segundo empecilho é a desigualdade financeira entre as partes, o que pode levar a um resultado mais favorável para aqueles que têm recursos para arcar com custos do processo e contratar advogados de qualidade. O terceiro obstáculo é a dificuldade de unir pessoas com interesses em comum, o que pode enfraquecer as organizações e dificultar a luta pelos direitos difusos (Cappelletti; Garth, 1988, p. 25-27).

Com o excerto acima, Cappelletti e Garth trazem os três impedimentos ao acesso à justiça existentes em 1988, época em que foi escrita a obra. Contudo, passados os anos, podemos afirmar que um novo obstáculo, o quarto, surge: a denegação por falta de harmonização das normas processuais globais e a falta de cooperação jurídica transnacional. Isso porque, diante do atual contexto mundial globalizado, caracterizado pela crescente mobilidade de pessoas, capitais e serviços, torna-se imperiosa a necessidade de concretude e de expansão dos direitos fundamentais, com especial enfoque ao acesso à justiça e à justa e efetiva prestação jurisdicional. Assim, mesmo que esses obstáculos se apresentem, a luta pela efetividade da prestação jurisdicional pressupõe desafios na própria evolução da sociedade democrática, no sentido de serem assegurados direitos fundamentais, sobretudo o direito à cidadania processual (Bernardes; Carneiro, 2018).

É essencial enfatizar a importância do acesso à justiça como garantia formal para a efetivação dos direitos fundamentais e como forma de coibir a violação deles,

garantindo assim o que preveem os direitos humanos. Sabe-se que, além da mediação, existem outras ferramentas que podem ser utilizadas para que haja a resolução do conflito antes de sua efetiva judicialização, no entanto, este trabalho não pretende apresentar todas elas, mantendo seu enfoque na perspectiva de que a mediação tende a ser a forma mais assertiva dentre todos os métodos dos quais o judiciário dispõe. Ainda salienta-se que a enfática defesa da mediação assegura a possibilidade de que ela represente, a um só tempo, uma forma educada de informar e favorecer a tomada de decisão pelos próprios interessados, com o único objetivo de resolver os conflitos definitivamente (Santos, 2012; Alvim Netto, 2011; Watanabe, 2007).

Neste caso, a mediação pode ser operacionalizada pela via de uma ação profissional de [...] mediar conflitos de natureza política, jurídica, familiar, etc. visando a conciliação de interesses entre as partes [...]. (PONTES, 2000, p. 38)

Sendo assim, a implementação de abordagens distintas no tratamento de conflitos demanda uma significativa reconfiguração da perspectiva do profissional do Direito, do cidadão sob jurisdição e do gestor do sistema judiciário (Lima, 2016). É nesse sentido que o Direito contemporâneo e seus personagens devem seguir, perdendo essa malícia criada no sentido de que um acordo realizado não supera uma sentença favorável, havendo sempre expectativa econômica de que a própria sentença irá arbitrar um valor maior do que o acordado, como no caso de uma indenização. Ocorre, no entanto, que a transação traz em seu bojo total segurança jurídica, tendo em vista que será homologada por uma sentença de mérito.

Percebe-se, então, que foi dentro da própria estrutura do judiciário que se despertou o interesse de estudiosos e pesquisadores da área do Direito em desenvolver as esferas extrajudiciais para resoluções de conflitos visando a desjudicialização, dada a deficiência da judicialização para a resolução de conflitos. Surge, dessa forma, os MARCs, também conhecidos como Métodos Adequados para Resolução de Conflitos, cujas delimitações conceituais serão apresentadas na seção seguinte.

1.3 Métodos Adequados para Resolução de Conflitos (MARC)s

Como visto, a resolução de conflitos é uma questão central no campo do Direito e tem sido objeto de estudos e pesquisas em busca de métodos adequados para lidar com disputas de maneira eficaz, justa e eficiente.

Historicamente, a resolução de conflitos esteve fortemente ligada ao sistema judicial, em que as partes recorriam aos tribunais para a solução de suas controvérsias. No entanto, ao longo do tempo, percebeu-se que essa abordagem muitas vezes era morosa, custosa e não atendia plenamente às necessidades das partes envolvidas (Hathaway; Boff, 2012). Isso abriu espaço para o surgimento e desenvolvimento dos MARCs como uma alternativa para complementar o sistema judicial.

A cultura do consenso e a presunção de igualdade entre as partes são aspectos fundamentais dos MARCs. Esses métodos incentivam as partes a participarem ativamente da solução de seus conflitos, promovendo o diálogo, a negociação e a busca por soluções mutuamente aceitáveis. Todavia, é importante questionar se as partes realmente têm igualdade de poder e recursos nas negociações, como sugerido por Haddad (2019).

No contexto trabalhista, por exemplo, as comissões sindicais e intersindicais têm sido vistas como um obstáculo por parte dos trabalhadores (Oliveira, 2016). Essa percepção levanta questões sobre como essas comissões podem ser aprimoradas para melhorar a eficácia na resolução de conflitos trabalhistas e garantir a representatividade adequada das partes envolvidas.

Em complemento, a usucapião extrajudicial, como alternativa à usucapião judicial, tem sido analisada como um meio de desjudicialização por Machado, Tavares e Sella (2020). Esses autores investigam a viabilidade desse processo e seu impacto na descongestão do sistema judicial, destacando a importância da escolha entre abordagens judiciais e extrajudiciais na resolução de disputas.

Um terceiro procedimento elucidativo seria a relação entre o microsistema de precedentes criado pelo Código de Processo Civil (CPC), em 2015, e a utilização de MARCs, tal qual explorado por Mauricio (2021). Esse estudo analisa como os precedentes afetam a aplicação dos MARCs e como as decisões anteriores podem

influenciar os resultados das negociações e mediações, destacando a interconexão entre a jurisprudência e os métodos de resolução de conflitos.

De uma forma geral, a comparação entre os MARCs e as resoluções tradicionais é um aspecto fundamental da pesquisa nessa área. É importante analisar as vantagens e desvantagens de cada abordagem, levando em consideração critérios como celeridade, custo, confidencialidade, autonomia das partes e preservação dos relacionamentos. Essa análise ajuda a identificar as situações em que os MARCs podem ser mais eficazes e adequados, fornecendo uma base crítica para a escolha do método de resolução mais apropriado.

Assim, observa-se que a implementação do novo CPC em 2015 trouxe mudanças significativas no cenário dos MARCs, e compreender como essas mudanças impactaram sua utilização e eficácia é fundamental para uma análise atualizada da temática. É importante ressaltar, no entanto, que a diversidade de objetivos e abordagens dos estudos compilados dificulta a identificação de pontos em comum e generalizações (Vieira; Araújo, 2023).

Apesar dessas limitações, os resultados obtidos nesse campo de investigação contribuem significativamente para o campo jurídico, ao explorar os MARCs sob diferentes perspectivas e contextos. Essa abordagem abrangente e multidimensional auxilia na compreensão de desafios, possibilidades e transformações desse campo, promovendo a evolução do sistema jurídico e uma justiça mais acessível, eficiente e equitativa (Sourdin, 2018).

1.4 Os métodos adequados em perspectiva constitucional

Em detalhes, observa-se que tradicionalmente representados pelas siglas ADR (do inglês *Alternative Dispute Resolution*) ou RAD (do castelhano *Resolución Alternativa de Disputas*), os chamados métodos adequados de solução de conflitos compreendem o conjunto de práticas alternativas ao processo judicial. Algumas delas já são conhecidas no Brasil, como a negociação (direta e assistida), conciliação, mediação e arbitragem. Outras são ainda pouco difundidas, tais como: *fact finding*, *ombudsman* ou *ombudsperson*, *mini trial*, *summary jury trial* e *rent-a-judge*.

Tais mecanismos, no Brasil, encontram respaldo constitucional. Em 1988,

quando houve a elaboração da Carta Magna, surgiram os primeiros passos para a criação de um ambiente favorável à implementação de instrumentos pacificadores. Estabeleceu-se, no preâmbulo da Constituição Federal, que o Estado Brasileiro está fundamentado e comprometido “na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias” (Braga Neto; Sampaio, 2010). É importante apontar que, já na Constituição de 1824, nos artigos 160 e 161, eram preconizadas as relações extrajudiciais:

Art. 160. Nas cíveis, e nas penais civilmente intentadas, poderão as Partes nomear Juizes Árbitros. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas Partes.

Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum. (Brasil, 1824)

Vê-se, portanto, que a legislação estimula e potencializa essa vertente e que há uma série de atores envolvidos na descentralização do judiciário, como cartórios, CEJUSC e centrais de mediação, conciliação e arbitragem, ou seja, existe uma estrutura para que ocorra de fato a desjudicialização a fim de que a justiça aconteça com maior celeridade, além de diminuição de custas, promovendo assim de fato o acesso à justiça. Dessa forma, torna-se oportuno constatar que, diante dessa situação apresentada, há o fortalecimento da cidadania, ou seja, a soberania do Estado e o enfraquecimento da cidadania ativa, na qual os envolvidos no conflito possuem um comportamento amadurecido apto a conduzir a administração do litígio e, em conjunto, apresentar soluções, que é justamente o que os MARCs vêm trazer no novo CPC.

De acordo com Ghisleni e Spengler (2011), no embasamento teórico das MARCs nas resoluções de conflitos sociais, vê-se primeiramente um grau de complexidade quando se busca estabelecer contornos diferentes daqueles que tendem a contornar as relações sociais. Sendo assim, é possível associar que a fraternidade está atrelada à ideia de amizade, “na medida em que prevê a ‘comunhão de destinos derivada do nascimento e independente das diferenças’” (Ghisleni; Spengler, 2011, p. 24).

Portanto, percebe-se que a combinação entre Direito e fraternidade, além de ser uma tentativa de valorizar uma possibilidade diferente de executar a legislação,

recoloca em destaque um modelo de regra da comunidade política: modelo não vencedor, mas possível, pois está sustentado pelos direitos humanos, que estabelecem o aspecto de universalidade, ou seja, é aplicado a todos os cidadãos.

Em outro prisma da resolução dos conflitos, pensando em todas as dificuldades enfrentadas pelo judiciário com o acúmulo diário de litígios, está a dificuldade de parte dos magistrados em aderirem aos MARCs e ainda da própria sociedade em ter conhecimento sobre essa informação para que consiga ter acesso à justiça e à possibilidade de resolução de seus conflitos de forma efetiva.

Alves e Almeida (2018) trazem informações, em sua pesquisa científica, a respeito da criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais e Federais, por meio da promulgação, respectivamente, das Leis 9.099/1995 (Brasil, 1995) e 10.259/2001 (Brasil, 2001). Essas leis têm o objetivo de desburocratizar o acesso à justiça, proporcionando mais agilidade às demandas judiciais que se enquadrarem ao tipo de tratamento dado às demandas pelos Juizados Especiais, orientados pelo princípio da oralidade, celeridade processual, informalidade e buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Inicialmente, os Juizados Especiais desempenharam com êxito o papel para o qual foram designados. No entanto, essa medida não foi suficiente, pois se acreditava que ela seria a solução para a prestação do serviço jurisdicional. Além disso, percebeu-se que os Juizados Especiais também estavam se tornando uma ferramenta ineficaz para cumprir a sua função. Essa falha, contudo, não é exclusivamente responsabilidade do sistema judiciário, já que a sociedade em que vivemos é extremamente individualista e tem uma cultura arraigada de litigância. Para superar essa barreira cultural, precisamos de métodos educativos e pacificadores, e não apenas de uma solução temporária que está fadada ao fracasso (Watanabe, 2001).

Percebe-se, dessa maneira, diante de todos os estudos aqui apresentados e ainda após as considerações de Watanabe (2001), que o Poder Judiciário vem buscando outros métodos de gestão de conflitos para que consiga aos poucos educar o jurisdicionado e fomentar novas técnicas junto aos lidadores do Direito para desmanchar a figura da heterocomposição judicial como forma exclusiva de resolução de conflitos.

Sendo assim, observa-se que as Câmaras têm como objetivo fornecer serviços

de conciliação, mediação e arbitragem para resolver disputas. Elas se esforçam para oferecer um excelente atendimento às partes envolvidas e fornecer todas as informações necessárias sobre o assunto. Além disso, possuem uma estrutura física adequada para reuniões e audiências, a fim de garantir que os atos relacionados a esses métodos extrajudiciais de resolução de conflitos sejam realizados de forma eficiente para as partes, advogados e profissionais envolvidos (Flenik; Flenik, 2015).

1.5 Especificidades da mediação, conciliação e arbitragem

A resolução de conflitos é uma questão fundamental em qualquer sociedade e, tradicionalmente, a via judicial tem sido o caminho predominante para atingi-la. No entanto, Métodos Adequados de Resolução de Conflitos (MARCs) ganharam destaque nas últimas décadas como abordagens eficazes e complementares ao sistema judicial. Nesta seção, serão explorados três desses métodos: conciliação, mediação e arbitragem, destacando suas características, aplicações e limitações.

A conciliação é um método que busca a resolução de conflitos através da promoção do diálogo e do acordo entre as partes, com a intervenção de um terceiro elemento imparcial. Ela se destaca por sua aplicabilidade em diversos contextos, como o trabalhista, o ambiental e o de consumo (Vasconcelos; Sena, 2015; Rocha; Borges, 2015; Zanquim Junior; Oliveira, 2016). Sua principal característica é a busca pela autocomposição, em que as partes, com o auxílio do conciliador, chegam a um acordo voluntário. No entanto, a conciliação enfrenta limitações relacionadas à sua efetividade na redução do congestionamento do judiciário e à possível violação da autonomia da vontade das partes (Gomes; Soares, 2018). Além disso, a conciliação pré-processual levanta questões sobre sua aplicação prática e seus efeitos, especialmente em tempos de pandemia (Possato; Possato, 2020).

A mediação é outro método de resolução de conflitos que se destaca pela participação ativa das partes na busca por soluções. Ela visa restaurar as relações interpessoais e prevenir a judicialização de questões cotidianas (Gimenez, 2016; Santos; Centeno, 2016). A mediação é aplicável em uma ampla gama de contextos, incluindo disputas familiares, questões socioambientais e conflitos em empresas familiares (Pieri, 2017; Magalhães e Pimenta, 2018; Souza Netto, Guilherme e Garcel,

2020). No entanto, sua eficácia depende da habilidade do mediador em facilitar a comunicação e do comprometimento das partes. Por isso, ela enfrenta, entre outros, o desafio de ser uma abordagem complementar que requer conscientização e aceitação generalizada.

A diversidade de abordagens na mediação é um aspecto relevante a ser considerado, uma vez que diferentes contextos e tipos de conflitos podem exigir abordagens distintas, e a eficácia da mediação pode variar significativamente. A mediação como alternativa à jurisdição tradicional é um objetivo, mas os desafios incluem a necessidade de promover a mediação como uma opção viável, a superação da resistência das partes em conflito e a garantia de que os acordos alcançados sejam justos e equitativos. A ênfase na participação ativa das partes na mediação e na restauração das relações interpessoais pode levantar questões sobre a eficácia desses objetivos, especialmente considerando que as partes podem não estar dispostas ou não serem capazes de participar ativamente do processo de mediação.

De um modo geral, a literatura evidencia a prática da mediação em diversos contextos, incluindo questões cotidianas, resolução de disputas trabalhistas e socioambientais, conflitos familiares, resolução de conflitos em empresas familiares, controvérsias na Administração Pública, resolução de conflitos tributários e casos de violência doméstica. Autores como Teixeira e Trentin (2020), Mendes (2020), Pietre, Oliveira e Passos (2020), Trentin (2020), Souza Netto, Guilherme e Garcel (2020), Frota e Monteiro (2020), Muzzi Filho e Sousa (2021), Ornelas, Barboza e Fernandes (2022), Zorzeto (2018), Cosechen e Canestraro (2017) e Diniz e Chai (2017) contribuem para esse objetivo, fornecendo estudos de caso e análises nessas áreas específicas.

A conciliação e a mediação enfatizam a capacidade das partes de participar ativamente na busca por acordos mutuamente aceitáveis. Esses métodos promovem o diálogo e a autocomposição, buscando preservar as relações interpessoais e prevenir a sobrecarga do sistema judicial. No entanto, eles enfrentam desafios relacionados à sua efetividade, especialmente em casos complexos ou quando as partes não estão dispostas a cooperar plenamente.

A arbitragem, por outro lado, oferece uma solução mais formal e vinculativa, com um terceiro imparcial tomando uma decisão final. Isso pode ser benéfico em

situações em que as partes buscam uma resolução rápida e especializada, como em disputas comerciais complexas.

A arbitragem difere da conciliação e da mediação, pois envolve a decisão de um terceiro imparcial, o árbitro, escolhido pelos litigantes, que emite uma sentença vinculativa para as partes. Ela é viável em contextos como conflitos tributários, ambientais e contratos de parceria público-privada (Melo, 2017; Nunes; Lehfeld, 2019; Cavalcanti, 2017). A arbitragem é conhecida por sua eficiência e especialização, mas também apresenta limitações, como o custo e a complexidade do processo. Além disso, questões de direitos humanos e a cultura jurídica podem influenciar sua efetividade (Coelho, 2017; Sant'Anna, 2019).

No entanto, a despeito de seus benefícios, a arbitragem tem sofrido críticas. Uma das principais está ancorada no fato do poder que é conferido a uma instância privada, cuja decisão é tomada sem a ação estatal. Essa questão, nas palavras de Gonçalves e Cruz (2016), cria um novo dilema:

[...] se por um lado, o incentivo bem direcionado auxilia no processo da necessária formação de uma nova cultura e no próprio reconhecimento da relevância e confiabilidade de outras formas de solução de litígios, por outro, se desmedido, pode levar ao descrédito não só o próprio Poder Judiciário, mas também os sistemas privados de resolução de controvérsias, o que apenas solidificaria o estado de crise. (Gonçalves; Cruz, 2016, p. 491)

Sendo assim, a arbitragem não está isenta de limitações, incluindo custos significativos e questões éticas (Nascimento; Maia, 2014; Pinto Junior, 2023). Após um período de mais de vinte anos marcado pelo acúmulo de experiências práticas, as perspectivas acerca dos benefícios da arbitragem não demonstram pleno consenso, gerando assim uma relevante pauta de discussão a respeito da necessidade de reformas e ajustes (Pinto Junior, 2023).

O surgimento do controverso PL nº 3.293/2021 (Brasil, 2021) indica a necessidade de ajustes no modelo atual. Em um ambiente competitivo, as câmaras de arbitragem devem buscar inovações para se destacar. Antes de tomar decisões, é importante realizar uma análise cuidadosa da situação, ouvindo as diferentes partes envolvidas nela. A autorregulação pode ser a chave para encontrar soluções

adequadas. Algumas ideias e propostas nesse sentido foram apresentadas como contribuição em uma consulta pública conduzida pelo Ministério da Infraestrutura (Pinto Junior, 2023).

Pondera-se, dessa forma, a respeito da privatização da administração da justiça. Não se pretende, com esse apontamento, deslegitimar ou mesmo descreditar os novos meios de acesso à justiça (Gonçalves; Cruz, 2016). Pretende-se apenas apontar para o fato de que esses métodos extrajudiciais precisam ser vistos com cautela, de modo que se garanta a credibilidade não só do Poder Judiciário, mas também dos sistemas privados de soluções de conflitos.

Ainda no que tange à arbitragem, têm-se olhares específicos, tal qual sua viabilidade para gestão de conflitos tributários (Melo, 2017) e ambientais, (Nunes; Leheld, 2019). Sant'Anna (2019) propõe identificar a cultura jurídica que dificulta a efetivação das resoluções extrajudiciais de conflitos na saúde pública no Brasil. Já Resende e Dias (2020) buscam avaliar a viabilidade de os cartórios oferecerem serviços de arbitragem como alternativa para solucionar conflitos sociais. Monteschio, Souza Netto e Garcel (2020), por sua vez, demonstram a relevância das câmaras arbitrais dos Tribunais de Contas em ações de desapropriação da Administração Pública. Outro ponto é analisar a utilização da arbitragem como mecanismo de solução de conflitos individuais de trabalho, conforme proposto por Almeida, Moutinho e Almeida (2021).

Além desses, ainda há outros aspectos de análise, como a aplicação dos princípios constitucionais no procedimento de arbitragem (Rezende; Fernandes, 2021), o impacto do novo Código de Processo Civil nas sentenças arbitrais com a instituição dos precedentes (Bernardes; Silva, 2019), a utilização da arbitragem pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada (Cavalcanti, 2017), analisar se a arbitragem vinculativa viola os direitos humanos (Coelho, 2017) e se o procedimento arbitral é eficaz na resolução de conflitos em contratos internacionais (Adams; Oliveira, 2016), verificar a efetividade dos direitos humanos através do acesso à justiça e da utilização da arbitragem (Moreira, 2016), entender como a crise estatal afeta a função jurisdicional e de que modo propor a arbitragem como solução para ampliar o acesso à justiça e pacificar a sociedade (Said Filho, 2015) e, por fim, analisar os efeitos da aplicação da arbitragem como nova forma de solução de

conflitos (Assis, 2015).

É crucial reconhecer que nenhum método é universalmente superior aos outros. A escolha entre conciliação, mediação ou arbitragem deve ser baseada nas características específicas de cada conflito e nas necessidades das partes envolvidas. Além disso, é importante investir em educação e conscientização sobre esses métodos para aumentar sua aceitação e eficácia.

Embora essas três abordagens ofereçam alternativas valiosas ao sistema judicial tradicional, é importante reconhecer que cada método possui suas próprias características e limitações. A conciliação e a mediação, por um lado, enfatizam a participação ativa das partes, promovendo a comunicação e a autocomposição. No entanto, sua eficácia pode ser prejudicada por questões como congestionamento do judiciário e violação da autonomia das partes. A arbitragem, por outro lado, oferece uma solução vinculativa e especializada, mas enfrenta desafios relacionados aos custos e à cultura jurídica.

Cabral e Cunha (2016) consideram que existem disputas que são mais bem e mais adequadamente resolvidas pela mediação, enquanto há outras que se resolvem mais apropriadamente pela conciliação, sendo certo que há outras ainda que só se resolvem eficazmente pelo julgamento realizado por um juiz.

Portanto, a escolha do método adequado para a resolução de conflitos deve ser cuidadosamente considerada, levando em conta o contexto específico e as necessidades das partes envolvidas. Além disso, é fundamental promover a conscientização e a aceitação desses métodos para que eles possam desempenhar um papel eficaz na busca por soluções justas e eficientes para os conflitos da sociedade contemporânea. A análise crítica contínua e a pesquisa são essenciais para aprimorar esses métodos e adaptá-los às demandas em constante evolução da justiça e da sociedade.

Pondera-se que o Código de Processo Civil (CPC) de 2015 prevê expressamente, no parágrafo 3º do artigo 3º, o dever de advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público e juízes, inclusive, estimularem os métodos adequados de resolução de conflitos no curso do processo judicial. Logo, em última análise, observa-se que a resolução de conflitos é uma parte essencial da construção de sociedades justas e pacíficas. Conciliação, mediação e arbitragem desempenham

um papel vital nesse processo, e sua análise crítica contínua e seu aprimoramento são fundamentais para garantir que elas atendam às necessidades de nossa sociedade em constante mudança. Portanto, a pesquisa e a reflexão sobre esses métodos devem continuar a fim de contribuir para um sistema de justiça mais eficaz e acessível para todos.

1.6 Críticas e Desafios dos MARCs

O debate acerca dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos (MARCs) abrange uma diversidade de interconexões, refletindo os desafios e as oportunidades para transformar o sistema judiciário. Um ponto crucial que merece destaque é o papel do mediador no âmbito da Administração Pública. Conforme Oliveira (2019) aponta, compreender o papel do mediador na mediação enquanto política pública é de extrema importância. Isso realça a necessidade de definir claramente as competências e funções do mediador no contexto da Administração Pública, bem como os desafios que podem surgir. A capacitação e a padronização das práticas mediadoras se tornam essenciais para assegurar a eficácia dos MARCs nesse contexto.

É válido destacar, de início, que a denominação “Métodos Alternativos de Solução de Conflitos” foi questionada por Souza (2017), sugerindo a necessidade de uma nomenclatura mais precisa e inclusiva que reflita a diversidade de abordagens para a resolução de conflitos.

Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) têm sido um ponto focal na expansão dos MARCs. No entanto, a análise desses centros revela desafios em sua implementação, na cultura judiciária e na efetividade desses espaços. Os estudos relacionados aos CEJUSCs enfatizam a necessidade de garantir que esses ambientes sejam acessíveis, eficazes e capazes de promover uma verdadeira resolução de conflitos (Maksoud; Wenceslau; Fernandes, 2020; Dornelles; Spengler, 2021; Casagrande; Savio, 2017; Meira; Rodrigues, 2017).

A promoção da cultura da conciliação e mediação na Administração Pública é uma prioridade, embora seja um desafio considerável. A transformação de uma cultura tradicionalmente litigiosa para uma cultura de resolução colaborativa de

conflitos exige esforços contínuos de conscientização, treinamento e promoção desses valores em todas as esferas da Administração Pública.

Sendo assim, a implementação de políticas públicas destinadas a aliviar a sobrecarga do Poder Judiciário é essencial para melhorar o acesso à justiça. No entanto, o desenvolvimento de políticas eficazes que reduzam a demanda sobre o sistema judiciário requer análises aprofundadas e estratégias bem planejadas.

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), por exemplo, tem sido objeto de críticas em relação à sua capacidade de lidar com conflitos de forma eficaz e acessível. É necessário avaliar se essa ferramenta atende às expectativas de uma justiça mais eficiente e acessível ou se ela requer ajustes para melhor atender às necessidades das partes envolvidas.

A efetividade dos MARCs na prestação jurisdicional é uma questão central. É preciso analisar como esses métodos podem contribuir para uma justiça mais eficiente e satisfatória, garantindo que as partes envolvidas tenham suas necessidades atendidas de maneira eficaz.

Nesse contexto, a busca por uma Administração Pública mais consensual, eficiente e democrática é um desafio que requer mudanças culturais e institucionais significativas. A promoção da participação pública e a incorporação de MARCs na gestão de conflitos governamentais são passos importantes nessa direção. Assim, a regulamentação e a sistematização das normas que governam os MARCs são cruciais para garantir uma estrutura legal sólida que apoie a implementação efetiva desses métodos na Administração Pública. Isso envolve a harmonização das diferentes regulamentações e a criação de padrões consistentes.

Neste íterim, assevera-se que a crítica à cultura do consenso e à presunção de igualdade nas partes envolvidas em procedimentos de ADR se faz necessária. Por exemplo, a relevância dos valores e princípios constitucionais na ciência processual contemporânea, como explorado por Leão e Turbay Junior (2022), sugere a necessidade de alinhar os MARCs com os princípios fundamentais da Constituição, garantindo que sejam consistentes com os valores democráticos e de justiça.

Em complemento, a análise das opções do legislador para a resolução de conflitos sociais em juízo, conforme realizada por Gomes e Rangel (2018), destaca os desafios de integrar os MARCs com o sistema judicial tradicional e encontrar um

equilíbrio entre esses dois sistemas. Outro desafio, conforme analisado por Lixa e Sparenberger (2017), são as tensões entre MARCs e as demandas dos movimentos sociais, o que evidencia a importância de encontrar maneiras de conciliar esses interesses.

Essa demanda por conciliar valores e princípios é ainda evidenciada por Machado, Tavares e Sella (2020): a publicação sobre a usucapião extrajudicial como forma de desjudicialização destaca os desafios de equilibrar esta com a proteção dos direitos e interesses das partes envolvidas, particularmente em questões de propriedade.

Outra linha de exemplificação sobre os desafios inerentes ao acesso à justiça e aos métodos adequados é observada na avaliação da viabilidade da delação premiada em casos de Improbidade Administrativa, como realizada por Barbugiani e Bellinetti (2016). Levantam-se, assim, questões éticas e legais relacionadas ao uso de MARCs em contextos sensíveis e destaca-se a necessidade de abordagens cuidadosas e transparentes.

Tem-se, ainda, a importância da capacitação profissional na área do Direito para atuar na Gestão do Conflito, conforme ressaltada por Durlo, Barboza e Fernandes (2020), que enfatizam a necessidade de formar profissionais mediadores.

A abordagem crítica de Carvalho e Faria (2018) à autocomposição de conflitos envolvendo entidades governamentais destaca desafios específicos na aplicação da autocomposição em contextos públicos, nos quais a imparcialidade e a transparência são essenciais. Em sentido semelhante, a investigação de Mello e Fonsêca (2016) sobre a aplicação da autocomposição pela Administração Pública brasileira enfatiza questões de transparência, imparcialidade e acesso a recursos na implementação de MARCs por entidades governamentais.

A eficácia dos Meios Preferenciais de Resolução de Conflitos do Dano Comum, conforme explorada por Rezende e Guimarães (2017), também é um ponto crítico. Desafios envolvem a adaptação desses meios a diferentes contextos de danos e a garantia de justiça adequada.

A conciliação pré-processual, como avaliada por Gomes e Soares (2018), também é um tema relevante, levantando questões de voluntariedade e resultados efetivos. Além disso, Brito e Cidrao (2018) investigam os efeitos de ancoragem nos

acordos de conciliação, o que aponta para aspectos sobre como garantir que os acordos sejam justos e equitativos. A pandemia da COVID-19 trouxe à tona a eficácia da conciliação on-line, conforme avaliado por Possato e Possato (2020), destacando os desafios e as oportunidades relacionados ao uso da tecnologia na resolução de conflitos.

Vê-se, portanto, ao longo do desenvolvimento deste capítulo, que os autores apresentam dificuldades em várias instâncias de atuação do Direito e das próprias relações humanas para que os MARCs sejam efetivamente aplicados de forma a trazer celeridade ao processo e a resolução definitiva dos conflitos, levando em consideração os benefícios necessários para as partes envolvidas e, principalmente, para a garantia do acesso à justiça além da desjudicialização e da busca pela descentralização da heterocomposição.

2 O PAPEL DO CONPEDI NA PESQUISA JURÍDICA

As Instituições de Ensino Superior (IES) são instituições sociais (Chauí, 2011) formadas e estruturadas por princípios normativos e valorativos da sociedade, além de refletirem os conhecimentos e as relações sociais, possibilitando a transformação das inúmeras formas de entendimento do mundo, ou seja, podem ajudar a sociedade, de modo geral, a alterar as formas de pensar, compreender e de produzir visões futuras e ações práticas (Morés, 2017). Nesse contexto, as IES percebem a divisão social, econômica e política da sociedade na qual estão inseridas. De um lado, a sociedade se torna objeto de estudo e, de outro, a universidade influencia esse objeto, na medida em que produz novos conhecimentos e saberes. Trata-se de uma atuação voltada a repensar a IES e sua função social (Morés, 2017).

No processo histórico, as IES são, cada vez mais, convidadas a se adaptarem para atender novas expectativas e solicitações de uma sociedade em transformação. Sendo assim, é fato que elas precisam repensar suas trajetórias e assumir os desafios que lhes estão sendo impostos pela contemporaneidade (Morés, 2017). Ressalta-se que as IES são propícias à promoção do debate e da reflexão, em atenção às demandas sociais e à promoção da diversidade cultural e da pluralidade ideológica da sociedade, construindo assim novos saberes e transformando o conhecimento e o senso crítico. A constante ocorrência do debate e do diálogo dentro delas, dessa forma, proporciona a construção de sujeitos e coletividades e da crítica comprometida com a ética, imbuída de princípios da verdade e da justiça (Panizzi, 2002).

O diálogo entre a universidade e a sociedade requer a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão, ou seja, da promoção da comunicabilidade entre a academia e a comunidade civil externa, o que proporciona, para ambos os envolvidos, uma oportunidade de reflexão acerca da realidade social, das mazelas e das possíveis formas de mudança e melhoria (Diehl; Terra, 2013). Nesse contexto, pesquisa e extensão retroalimentam o ensino e funcionam como uma engrenagem dotada de harmonia para que esse diálogo entre academia e comunidade civil aconteça de forma eficiente (Diehl; Terra, 2013).

No contexto da universidade brasileira, percebe-se, no entanto, que há um distanciamento das dimensões ensino, pesquisa e extensão jurídica. O ensino da

prática jurídica é uma das dimensões mais consolidadas, dado o histórico de institucionalização do bacharelado, que remonta a 1827 com a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, um em São Paulo e outro em Olinda. Posteriormente se tem a maturidade da extensão, precisamente decorrente dos diversos movimentos de estágio em Direito, como: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), Núcleo Especial Criminal (NECRIM), Defensorias Públicas, Ministério Público, dentre outros. Percebe-se, porém, que a dimensão mais distante de se estabelecer diálogo e debate entre as universidades e a comunidade jurídica seria a da pesquisa no campo do Direito. Esse distanciamento se dá espelhado na baixa incidência de grupos de pesquisa, programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e publicações em periódicos científicos.

Além disso, de um modo geral, a pesquisa brasileira no ramo do Direito se mantém distante da realidade prática profissional, com exceção dos Mestrados Profissionais, cujo objetivo é o desenvolvimento de pesquisa mediante a prática profissional, visando, especificamente, o aperfeiçoamento voltado ao exercício da prática avançada e inovadora. Nota-se que falta incentivo para que essa prática se dissemine no ambiente acadêmico.

Outra problemática é que a pesquisa jurídica, quando existente, se baseia, de forma genérica, em uma visão dogmática e pragmática do Direito. Reflexo direto dessa questão é a escassez de estudos que investiguem a pacificação e a prevenção de conflitos na seara extrajudicial. A cultura pela judicialização, reforçada pela baixa disseminação da pesquisa científica nos cursos de Direito, é ilustrada, por exemplo, pelo fato de que apenas 3,6% dos pesquisadores cadastrados no CNPq são da área (CNPq, 2021), e que apenas dois programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pelo MEC na área do Direito se concentram na gestão de conflitos.

Evidencia-se que a temática gestão de conflitos é inovadora, tendo em mente a atualização do CPC (Código de Processo Civil) e o seu grande potencial de exploração em pesquisas científicas, até mesmo porque os conflitos sociais existem e fazem parte do cotidiano de todas as pessoas. Dessa forma, é estranho observar, como pontuado anteriormente, a existência de apenas dois programas de Mestrados Profissionais alinhados a essa temática: um vinculado à Universidade de Araraquara (UNIARA), no estado de São Paulo, e o outro à Universidade de Fortaleza (UNIFOR),

no estado do Ceará. Em complemento, há eventos científicos dedicados à área de gestão de conflitos, além de grupos de trabalhos que a estudam.

Diante desse contexto, o objetivo desta seção é utilizar a área da pesquisa que produz estudos bibliográficos e bibliométricos para a análise da produção dos MARCs na área do Direito, além das diversas metodologias disponíveis sobre suas vantagens e desvantagens, limitações e atividades práticas. Tem-se ainda a apresentação da definição dos procedimentos de fato implementados, com o esboço da estratégia e das escolhas realizadas. Para tanto, foram utilizados a efetiva pesquisa de caráter quali-quantitativo, dados coletados em um estudo de caso e uma análise pautada na bibliometria e na revisão integrativa da literatura.

Inicialmente, é válido pontuar que a pesquisa foi conduzida com base em objetivos qualitativos e quantitativos, em caráter exploratório. A abordagem quali-quantitativa é utilizada quando o pesquisador pretende obter, por um lado, resultados que não são passíveis de medição numérica e nos quais há subjetividades individuais envolvidas, sendo que, por outro, busca-se mensurar os dados quantitativamente, no caso, as pesquisas acadêmicas realizadas no campo do Direito com relação aos MARCs.

De acordo com Minayo (2004), a pesquisa qualitativa trabalha com uma realidade diferenciada, a qual não pode ser quantificada. Assim, visa a trabalhar com os significados, valores, atitudes e crenças presentes de uma maneira profunda nas relações sociais, não enfatizando, portanto, a operacionalização de variáveis. A metodologia qualitativa é pertinente à investigação de fenômenos complexos e sensíveis, sendo capaz de incorporar as questões do significado e da intencionalidade inerentes às relações, aos atos e às estruturas sociais, elementos estes que podem ser apreendidos por meio do cotidiano, da vivência e da explicação do senso comum.

A seguir, detalha-se o caso estudado e as referidas estratégias para a coleta e a análise das informações.

2.1 Os dados coletados e as estratégias de coleta junto ao CONPEDI

Como indicado, esta pesquisa realizou-se por meio de um estudo de caso, precisamente, o CONPEDI, e as publicações sobre os MARCS presentes nos anais

dos eventos disponíveis eletronicamente.

A inquietação em torno do CONPEDI justifica-se pelo fato de que ele é o responsável pelos maiores eventos científicos da área, com grande impacto na pesquisa científica. Inclusive, sua contribuição foi reconhecida pela CAPES (Cordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) ao, em 2022, emitir nota informativa indicando que todos os artigos publicados nos anais dos eventos promovidos pelo CONPEDI nos quadriênios de 2017-2020 e 2021-2024 seriam avaliados e valorados pela área do Direito como “Trabalhos Completos em Anais de Eventos”, atribuindo-lhes 100 pontos cada, o que equiva a uma publicação em periódico A1 (Capes, 2022).

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), criado em 17 de outubro de 1989, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, cujo objetivo é incentivar e promover os estudos jurídicos e o desenvolvimento da Pós-Graduação em Direito no Brasil, por meio da projeção da pesquisa jurídica. Essa finalidade se reflete no apoio aos Programas de Pós-Graduação nas instituições brasileiras de ensino, na colaboração com a definição de políticas para a formação de pessoal docente e discente da área jurídica, na formulação de temas de interesse da pesquisa e da Pós-Graduação em Direito junto às autoridades educacionais e na defesa e promoção da qualificação do ensino jurídico.

Sendo assim, para atingir seus objetivos, o CONPEDI realiza encontros e congressos nacionais que divulgam a produção científica em Direito, dando oportunidade à publicação de milhares de artigos jurídicos e às apresentações de pôsteres de autoria de pesquisadores brasileiros sobre os mais variados temas. A partir de 2014, associou-se a várias instituições internacionais de ensino com a finalidade de internacionalizar a instituição e projetar os trabalhos produzidos nos Programas de Pós-Graduação em Direito brasileiros nos continentes americano e europeu.

Com base nesse panorama, investigou-se o CONPEDI e seus anais digitais, especificamente os cinco CONPEDIs virtuais, dez CONPEDIs nacionais e seis CONPEDIs internacionais. Assim, os materiais selecionados resultaram em uma amostra composta por 408 artigos, representando uma média de 18 publicações por

evento, tais quais indicados no Quadro 1.

Quadro 1 – Relação de artigos encontrados em cada CONPEDI

	EDIÇÃO	Publicações
VIRTUAL	I Encontro Virtual do CONPEDI	28
	II Encontro Virtual do CONPEDI	12
	III Encontro Virtual do CONPEDI	11
	IV Encontro Virtual do CONPEDI	4
	V Encontro Virtual do CONPEDI	11
NACIONAL	XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM Helder Câmara	32
	XXIV Encontro Nacional do CONPEDI – UFS	25
	XXV Congresso do CONPEDI – Curitiba	41
	XXV Encontro Nacional do CONPEDI – Brasília/DF	38
	XXVI Congresso Nacional do CONPEDI – São Luís – MA	33
	XXVI Encontro Nacional do CONPEDI – Brasília – DF	29
	XXVII Congresso Nacional do CONPEDI – Porto Alegre – RS	28
	XXVII Encontro Nacional do CONPEDI – Salvador – BA	38
	XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI – Belém – PA	8
	XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI – Goiânia – GO	26
INTERNACIONAL	IV Encontro Internacional do CONPEDI/OÑATI	2
	IX Encontro Internacional do CONPEDI Quito – Equador	2
	V Encontro Internacional do CONPEDI Montevideu – Uruguai	21
	VI Encontro Internacional do CONPEDI – Costa Rica	2
	VII Encontro Internacional do CONPEDI/Braga – Portugal	9
	X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha	8

Fonte: Elaboração própria com base em dados de pesquisa (2022).

Para a coleta dos dados, utilizou-se como procedimento a leitura dos títulos dos trabalhos publicados em cada um dos anais dos referidos eventos. A partir dessa investigação inicial, termos relativos à gestão extrajudicial dos conflitos levavam à seleção do texto para uma possível análise dele como um todo. As palavras-chave utilizadas para tal mapeamento, foram: Gestão extrajudicial, Mediação, Conciliação, Arbitragem, Métodos alternativos, Métodos adequados, Restaurativas, Práticas restaurativas, Justiça restaurativa, Extrajudicial, Autocomposição, Desjudicialização, Gestão, Negociação, Prevenção de conflitos, Prévia tentativa, Solução alternativa, Solução administrativa, Solução do conflito, Pacificação de conflitos, Resolução de conflitos, Pacificação, Acordo, Formas consensuais, Meios consensuais, Métodos

consensuais, Solução consensual, ODR, ADR, MARC, TJDFT, CPC, CEJUSC, NECRIN, Resolução 125.

Uma vez localizados os textos, sequenciou-se a investigação com a leitura integrada do título, resumo e palavras-chave, para identificar se, de fato, tratavam-se de trabalhos da temática gestão de conflitos. Caso o trabalho fosse de tal temática, efetivava-se o preenchimento de uma planilha (Quadro 2) e, caso contrário, ele era descartado.

Quadro 2 – Detalhamento da planilha para a composição dos dados coletados

Detalhamento do trabalho
EDIÇÃO
ANO
GT
TÍTULO
RESUMO
Palavra-chave 1
Palavra-chave 2
Palavra-chave 3
Palavra-chave 4
Palavra-chave 5
Palavra-chave 6
Autor 1
Universidade
Autor 2
Universidade2
Autor 3
Universidade3
<i>Link do Artigo</i>

Fonte: Elaboração própria com base em dados de pesquisa (2022).

Para a análise dos dados, por fim, recorreu-se a duas estratégias: uma quantitativa, apoiada em *software*, voltada à mensuração do estado da arte, tratando-se, portanto, de uma pesquisa bibliométrica; e outra qualitativa, apoiada na revisão integrativa da literatura.

2.2 A bibliometria no contexto da pesquisa quantitativa

A primeira ferramenta da análise quantitativa dos dados foi pautada na estratégia bibliométrica, com indicativos das concentrações de publicações por ano, por evento, por Grupo de Trabalho, por metodologias, por universidades, por autores e por área e tema específicos. Recorrendo ao *software* ®Excel, efetivou-se a produção de gráficos de redes, de palavras e de barra para evidenciar o histórico das publicações. Em complemento, realizou-se a análise dos textos com base no *software* ®VOSviewer, o que permitiu a construção de mapas e nuvens com indicadores bibliométricos.

A presente investigação foi fundamentada em algumas das principais características de um estudo bibliométrico. Isso inclui a avaliação das tendências e do crescimento do conhecimento em uma área específica, a identificação das revistas relacionadas a uma disciplina particular, a previsão das tendências de publicação, a análise da dispersão e obsolescência da literatura científica, a previsão da evolução da produtividade de autores individuais, a avaliação dos padrões de colaboração entre autores, a investigação de aspectos estatísticos da linguagem acadêmica e, por fim, a mensuração do grau de evolução em certas áreas bem como o surgimento de novas (Vanti, 2002). Esse conjunto de aspectos proporciona uma visão abrangente e detalhada do campo de estudo, permitindo uma compreensão mais profunda das dinâmicas e tendências na pesquisa acadêmica.

A análise teve também como base para os estudos bibliométricos a Lei do Quadrado Inverso de Lotka (1926), a qual mede a produtividade de autores por meio da estimativa da quantidade de material que vem sendo produzida; a Lei de Bradford, que avalia em quais periódicos científicos se concentram os artigos sobre determinada área e; a Lei de Zipf, que avalia a frequência com que certa palavra ocorre em determinado texto. Dessa forma, foi possível identificar quanto determinada palavra foi utilizada, o que revelaria o assunto do documento.

Em suma, neste estudo bibliométrico, foi seguida uma sequência rigorosa de etapas para a realização de uma análise abrangente e precisa. Inicialmente, definiram-se os critérios de busca, escolhendo a base de dados (conforme visto, os anais eletrônicos do CONPEDI), as palavras-chave relevantes e o período de

pesquisa (de 2015 a 2022).

Em seguida, exportaram-se os registros usando o *software* EndNote, uma ferramenta de gerenciamento de referências bibliográficas que permitiu a coleta e a organização das referências bibliográficas de forma eficiente. Após a exportação, refinaram-se os critérios de seleção, excluindo publicações irrelevantes ou duplicadas. Essa etapa foi crucial para garantir a qualidade dos dados analisados.

Posteriormente, padronizaram-se os dados, etapa que exigiu um trabalho meticuloso para preencher informações ausentes, tanto dos autores quanto dos artigos, referências citadas e palavras-chave. Essa padronização garantiu a consistência das informações em todas as publicações selecionadas.

É válido pontuar que a análise dos dados foi facilitada por essa padronização prévia, permitindo a examinação do número de publicações por ano, sua origem em eventos ou periódicos, bem como a identificação dos principais autores, suas afiliações institucionais e países de origem. Além disso, analisaram-se as referências citadas nos artigos usando o *software* VOSviewer, o que possibilitou a identificação das bases conceituais subjacentes aos trabalhos.

Finalmente, exploraram-se as relações de influência entre os pesquisadores principais, avaliando seu impacto na atração de novos pesquisadores e suas relações de autoridade e colaboração científica. Também investigaram-se as instituições científicas dos principais expoentes, suas áreas de formação e sua conexão com o tema em estudo.

Essas etapas meticulosas e interconectadas proporcionaram uma análise bibliométrica abrangente e detalhada, revelando *insights* valiosos sobre o campo de estudo em questão.

Assim, destaca-se que, com o auxílio do *software* VOSviewer, foi possível detectar as principais palavras existentes nos títulos e nos resumos dos artigos selecionados. As palavras foram detectadas com base em uma rede de coocorrência e, por meio da técnica de agrupamento do programa, elas foram identificadas algoritmicamente e agrupadas em *clusters*. Os resultados de todo esse percurso serão o foco do capítulo seguinte.

3 RESULTADOS

O objetivo desta seção é apresentar e discutir os resultados desta pesquisa, tanto os práticos quanto os teóricos. A seção foi organizada em três subseções. Na primeira, são apresentados os resultados da bibliometria ou, mais precisamente, a análise quantitativa da literatura publicada. A segunda e terceira subseção apresentam um roteiro metodológico para pesquisas futuras, sendo que na terceira subseção, observa-se o produto técnico desta pesquisa. Os resultados apresentados a seguir guardam estreita relação com três objetivos específicos da pesquisa, que foram a) Caracterizar a abordagem das pesquisas mapeadas; b) Identificar autores, métodos de pesquisa e fundamentação teórica dos trabalhos caracterizados e; c) Identificar sugestões, críticas e indicativos da literatura caracterizada. Percebe-se assim que os resultados da revisão integrativa foram apresentados detalhando-se o conteúdo dos textos publicados pelo CONPEDI, com especial ênfase nas teorias e nos principais achados, lacunas e tendências da área.

Primeiramente, propôs-se trazer as elucidações, por meio da ciência jurídica, das questões levantadas à luz de todos os trabalhos catalogados. Além disso, buscou-se apresentar, definir e discutir os MARCs, a garantia do acesso à justiça e os impactos que eles representam frente aos avanços na resolução de conflitos.

Um segundo propósito foi vislumbrar, por meio de um espaço de tempo cronológico que abrange os últimos 5 (cinco) anos, aproximadamente, o quanto de processos deixam de ser resolvidos em função da não aplicação de ferramentas como os MARCs, processos esses que acabam assumindo uma forma litigiosa. Esse panorama traz à tona evidências concretas e plausíveis de que os métodos extrajudiciais e alternativos para a resolução de conflitos promovem, de modo adequado, o acesso à justiça.

Também se propôs identificar se as Universidades, observando toda a realidade jurídica brasileira apresentada ao longo do desenvolvimento deste trabalho, produzem pesquisas científicas que analisam as possíveis contribuições da gestão extrajudicial dos conflitos, garantindo assim o acesso à justiça e descentralizando as resoluções de conflitos da heterocomposição.

Além disso, buscou-se elencar os resultados para a melhoria das práticas

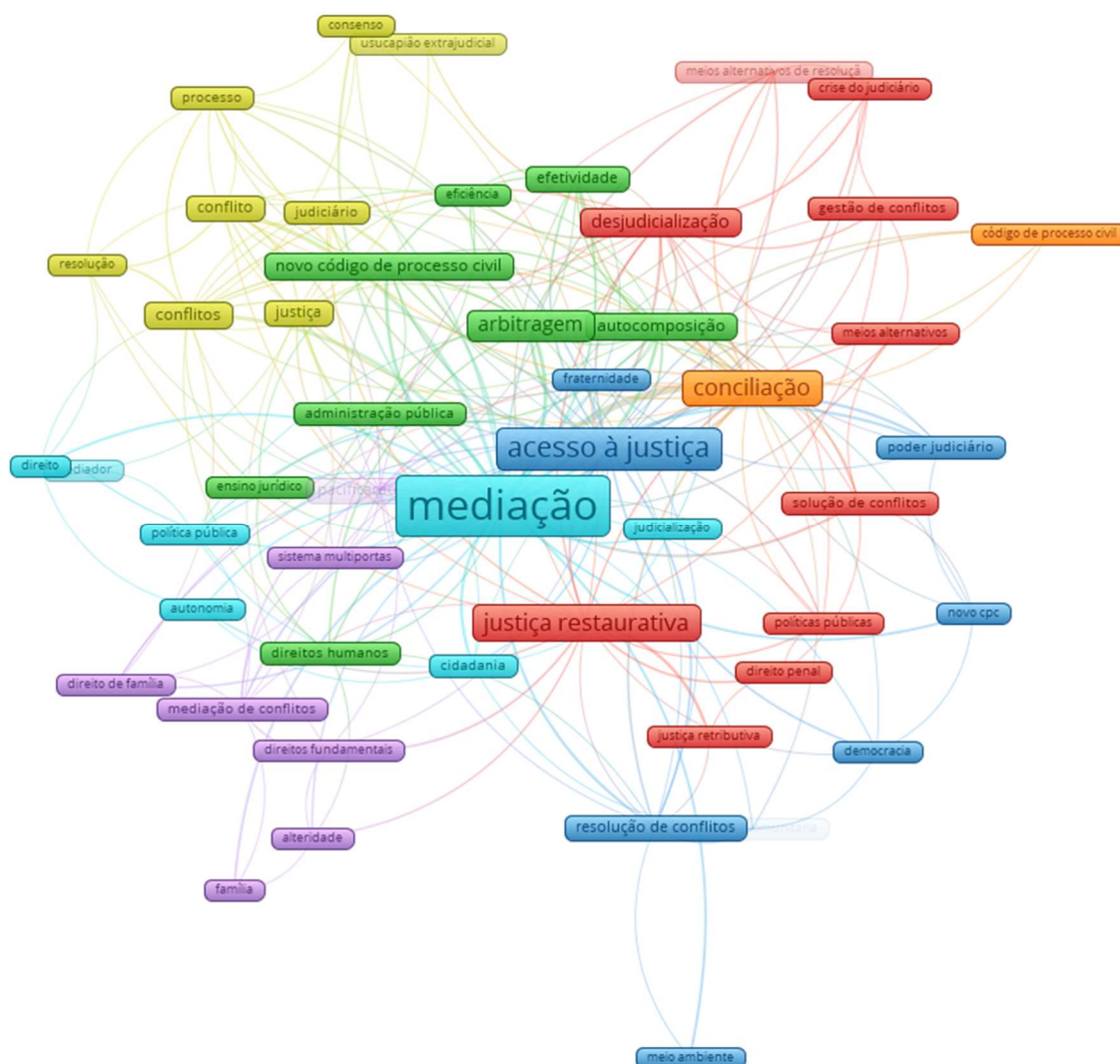
jurídicas sociais. Para isso, apresentamos como e o quê se observa na literatura brasileira sobre os métodos extrajudiciais e a promoção do acesso à justiça para os hipossuficientes. Contudo, visamos o desenvolvimento de um guia de apoio a estudos futuros com indicação de literatura base, as tendências às pesquisas, pontos de consenso, pontos controversos e lacunas, além da produção de um roteiro metodológico das principais práticas adotadas por pesquisadores da área.

Por fim, acredita-se que os estudos sobre o quesito MARCs e a alteridade devem ser propagados com dedicação e seriedade, haja vista que, na prática, vêm sendo relegados ao plano secundário, ofuscados na concorrência com o método heterocompositivo (Juiz – com poder de decidibilidade sobre as partes conflitantes), cujo destaque demonstra a arraigada cultura da sentença em detrimento da cultura coexistencial.

3.1 Caracterização e mapeamento quantitativo das produções sobre os MARCs

Como exposto no capítulo anterior, a presente pesquisa seguiu um percurso concebido para detectar e mapear produções acadêmicas que guardassem relação com os MARCs, por meio da identificação de termos e palavras presentes nos títulos dos trabalhos e, posteriormente, nos resumos. O posterior agrupamento desses vocábulos, realizado com o auxílio do *software* ©VOSviewer, está apresentado a seguir, na Figura 1.

Figura 1 – Amostra da diversidade de óticas e focos para o desenvolvimento da análise



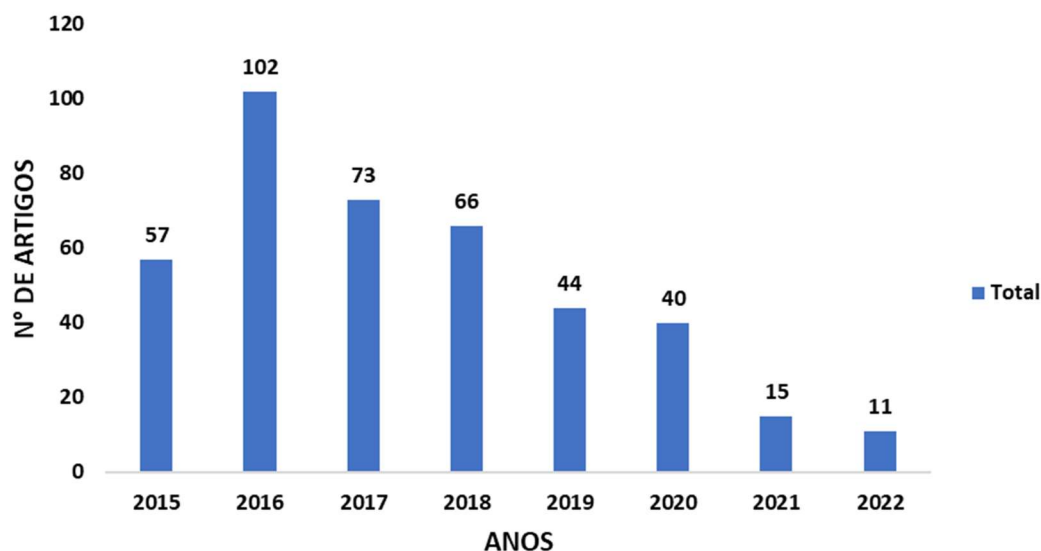
Fonte: Elaboração própria com base em dados de pesquisa (2022).

Dessa maneira, com base na Figura 1, observa-se que o tema é abordado sob diversas lentes e focos de análise. As cores apresentadas nos mapas são aleatórias, responsáveis apenas pela separação dos grupos de palavras para melhor visualização. Cada círculo representa um termo e, é válido ressaltar, apenas parte dele tem seu nome apresentado, pois o *software* utilizado, para evitar sobreposições, identifica apenas os centrais. O tamanho do círculo varia em função da quantidade de aparições do termo bem como de cada palavra dentro deles, que reflete a coocorrência nas publicações.

A seguir, na Figura 2, aponta-se o número de artigos relacionados ao tema

divididos por ano.

Figura 2 – Número de artigos do tema por ano
ARTIGOS X ANO



Fonte: Elaboração própria com base em dados de pesquisa (2023).

Percebe-se, a partir da análise, que o ano de 2016 foi o mais produtor levando em consideração a quantidade de publicações. Desde então, tem-se reduzido gradativamente o número de textos, chegando a ínfimos 12 em 2022.

Em sua grande maioria, os trabalhos foram apresentados e discutidos, majoritariamente, no contexto dos Grupos de trabalho (GT). Dentre eles, destacam-se os grupos que abordam as formas consensuais de solução de conflitos e os que tratam sobre o acesso à justiça, conforme pode ser visto na Tabela 1:

Tabela 1 – Publicações por Grupo de Trabalho

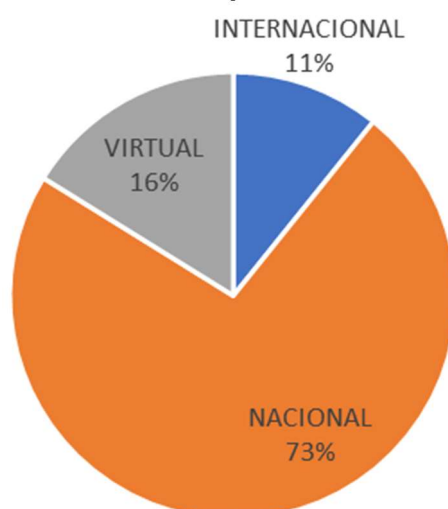
GT	Publicações por ano								
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Formas Consensuais De Solução De Conflitos	13	50	34	28	19	18	11	6	179
Acesso à Justiça	14	11	11	12	4	10	1	2	65
Processo, Jurisdição E Efetividade Da Justiça		5	8	9	3				25
Cátedra Luis Alberto Warat	4	3	1	4					12
Direito De Família E Das Sucessões		4	4			2		2	12
Direitos Humanos E Efetividade: Fundamentação E Processos Participativos	1	2	2	1	1			1	8

Justiça Mediática E Preventiva	8								8
Criminologias E Política Criminal		1		4	2				7
Direito Civil Contemporâneo		3	1	1	1	1			7
Direito Administrativo E Gestão Pública		3	2						5
Direito Penal, Processo Penal E Constituição			1	1	2	1			5
Direito Ambiental E Socioambientalismo		2	1			1			4
Direito, Educação, Epistemologias, Metodologias	2	2							4
Direitos Sociais E Políticas Públicas		1			3				4
Processo Civil					2	2			4
Sociologia, Antropologia E Cultura Jurídicas	1	1	2						4
Outros	15	15	6	6	7	5	3	0	55
Total Geral	57	102	73	66	44	40	15	11	408

Fonte: Elaboração própria com base em dados de pesquisa (2023).

Esses trabalhos foram publicados, majoritariamente, nos anais de eventos nacionais, sendo 73% deles oriundos de eventos presenciais. O restante foi dividido entre eventos internacionais, 11%, e eventos virtuais, 16%. Para melhor visualização, os dados estão dispostos na Figura 3, a seguir:

Figura 3 – Publicações por tipo de evento

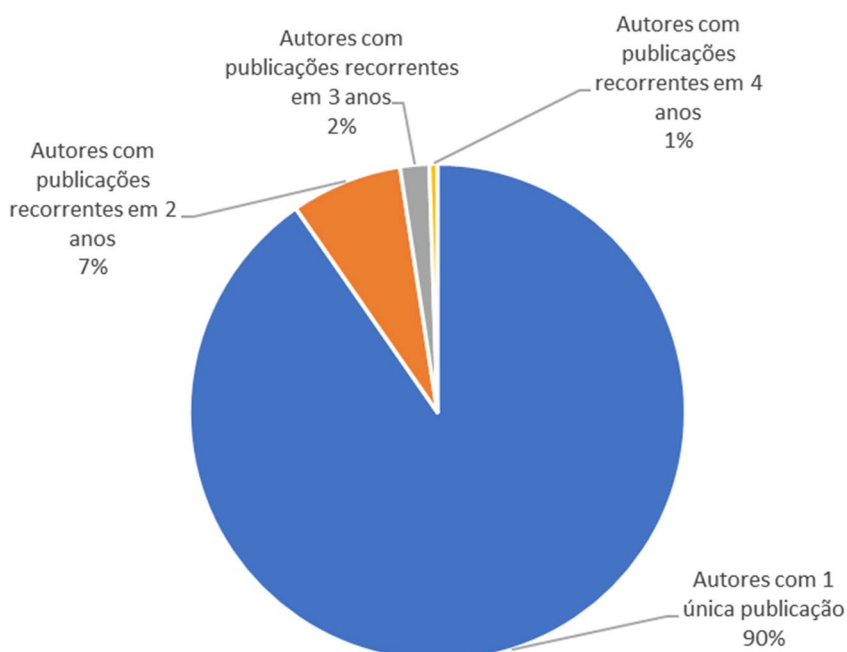


Fonte: Elaboração própria com base em dados de pesquisa (2023).

Para viabilizar tais estudos e publicações, observa-se um quantitativo de 579

autores. No entanto, apesar do número expressivo, apenas 9,7% deles possuem publicações recorrentes ao longo dos anos, como indicado na Figura 4.

Figura 4 – Recorrência de publicações por autores ao longo dos anos



Fonte: Elaboração própria com base em dados de pesquisa (2023).

A partir desses dados, buscou-se investigar quais eram os autores com maior número de publicações bem como com maior reincidência delas. Entre os nomes que merecem destaque, estão: Taise Rabelo Dutra Trentin; Adriana Silva Maillart; Rozane Da Rosa Cachapuz; Carina Deolinda Da Silva Lopes; Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva; Virginia Grace Martins de Oliveira; Aline Ouriques Freire Fernandes; Carla Maria Franco Lameira Vitale; Daniel Mota Gutierrez; Fabiana Marion Spengler; Romulo Rhemo Palitot Braga; Simone Alves Cardoso; Tássio Túlio Braz Bezerra e Vaninne Arnaud de Medeiros Moreira. O resultado da busca pode ser conferido na Tabela 2.

Tabela 2 – Delimitação da reincidência de publicações pelos autores ao longo dos anos

AUTORES	15	16	17	18	19	20	21	22	Publi- cações	Rein- cidên- cia
Adriana Machado Yaghsisian	1	1							2	2
Adriana Silva Maillart	1	3		1	1				6	4

Aline Casagrande	1		3					4	2
Aline Ouriques Freire Fernandes					1	1	1	3	3
Ana Carolina Bueno Ferrer		1		1				2	2
Ana Paula Cacenote	1			1				2	2
Augusto Martinez Perez Filho					2		1	3	2
Caio Victor Nunes Marques			1	1				2	2
Carina Deolinda Da Silva Lopes		2	2		1			5	3
Carla Faria de Souza		1	1					2	2
Carla Maria Franco Lameira Vitale	1	1	1					3	3
Carlos Alberto Menezes	1				1			2	2
Charlise Paula Colet Gimenez		1		1				2	2
Daniel Mota Gutierrez			1	1	1			3	3
Daniel Silva Achutti		2			1			3	2
Daniela Carvalho Almeida Da Costa				2	2			4	2
Danilo Henrique Nunes			1		1			2	2
Dauquiria de Melo Ferreira	1	1						2	2
Deilton Ribeiro Brasil	2	1						3	2
Dionísio Pileggi Camelo					1	1		2	2
Dyhelle Christina Campos Mendes					1	1		2	2
Fabiana Marion Spengler				1	1		1	3	3
Fernanda Bragança			1	1				2	2
Fernanda H.de Vasconcelos Brandão	1		1					2	2
Fernando Fortes Said Filho	1	1						2	2
Ivone Fernandes Morcilo Lixa		1	1					2	2
José Ricardo Suter	1	2						3	2
Karyna Batista Sposato				1	1			2	2
Kleber José Trinta Moreira e Lopes			1				1	2	2
Laira Carone Rachid Domith		1	1					2	2
Leticia diniz guimaraes			1		1			2	2
Lucas De Souza Lehfeld			1		1			2	2
Luciana A. M. Gonçalves da Silva		2	1	1				4	3
Luciane Mara Correa Gomes		3		2				5	2
Marcelo Negri Soares		1		2				3	2
Maria Hortência Cardoso Lima			1	1				2	2
Marina Carneiro Matos Sillmann					1	1		2	2

Maurinice Evaristo Wenceslau				1		1			2	2
Nathallia Velasquez Maksoud						1	1		2	2
Nivea Maria Dutra Pacheco		1	1						2	2
Ricardo Augusto Bonotto Barboza						2		1	3	2
Rogério Borba		1	1						2	2
Romulo Rhemo Palitot Braga	1	1	1						3	3
Rosalina Moitta Pinto da Costa		1			1				2	2
Rozane Da Rosa Cachapuz	1	3	1		1				6	4
Rudy Heitor Rosas	1	1							2	2
Samantha Ribeiro Meyer-pflug		1	1						2	2
Simone Alves Cardoso	1	1				1			3	3
Taise Rabelo Dutra Trentin	1	2	2			2			7	4
Tássio Túlio Braz Bezerra	1	1	1						3	3
Tatiana Fernandes Dias Da Silva	1	2							3	2
Thífani Ribeiro Vasconcelos de Oliveira		1		1					2	2
Vaninne Arnaud de Medeiros Moreira	1	1	1						3	3
Vinícius Rodrigues Cavalcante	1	1							2	2
Virginia Grace Martins de Oliveira	2			1	1				4	3

Fonte: Elaboração própria com base em dados de pesquisa (2023).

No geral, os pesquisadores alegaram vínculos com 133 universidades e instituições de ensino. Dentre elas, observa-se maior reincidência de publicações realizadas por pesquisadores vinculados à Pontifícia Universidade Católica (PUC), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Nove de Julho (UNINOVE), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal Fluminense (UFF), Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC) e Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Os números e dados completos podem ser conferidos na sequência, na Tabela 3.

Tabela 3 – Detalhamento dos vínculos dos pesquisadores

IES	ANOS								Total Geral
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
PUC		14	2	5	4	6	1		32
UFS		4	3	2	5	2			16
UNINOVE		11	1	3	1				16
UFSC		4	1	7	2	1			15
UFF		6	3	3					12
FADISP		4	2	1		2	1	1	11
UNISC		3	1	4	1	1			10
UFBA		1	3	1	3	1			9
UEL		4	1		1	2	1		9
FUMEC		2	4		1		2		9
UNICHRISTUS			2	3	1	2			8
CEUMA		1	2					5	8
URI		1		6					7
UNILASALLE		3		1	2		1		7
UFMS			1			5			6
UNESA		2	2	2					6
FAPAS		1	3			1			5
USP			1		3	1			5
UENP		1				1	3		5
UNIARA						1	3		4
UNICURITIBA		2				2			4
UFTM		1			2	1			4
UPF				3		1			4
DOM HEDLE CAMERA			2		1	1			4
UFMG			3				1		4
UVA		2	1	1					4
UNISINOS		2		2					4
Pesquisadores de Outras IES	0	37	38	19	16	21	10	8	149
Não indicado vínculo	86	67	47	48	31	37	7	7	330
Total Geral	86	171	123	109	74	89	30	21	703

Fonte: Elaboração própria com base em dados de pesquisa (2023).

Observa-se no quadro acima o baixo índice de publicações da Universidade de Araraquara (UNIARA) no CONPEDI mesmo que a referida Universidade apresenta um dos dois programas de Pós-Graduação que mais produz publicações na temática em questão. A ausência dessas publicações nos resultados da revisão bibliográfica realizada justifica-se por razões metodológicas e técnicas que de forma geral abrangem a determinação dos critérios de inclusão e de exclusão e a limitação da aplicação dos

operadores booleanos (e/ou) – que impactam na busca por palavras-chave em conjunto, proporcionando maior precisão no aparecimento de títulos que apresentam as informações de interesse.

Para melhor compreensão da questão foi realizado um levantamento e mapeamento das publicações vinculadas à instituição UNIARA. Com a busca realizada foram analisadas as especificidades que explicavam as razões pelas quais não apareceram as produções durante a pesquisa bibliográfica engendrada. Em específico, as justificativas delimitam três diferentes grupos que fortalecem os critérios de exclusão: a não utilização das palavras chaves determinadas durante o processo metodológico; a utilização de uma palavra chave em um contexto temático distinto daquele revisado pela pesquisa bibliográfica e a ausência de vinculação dos autores à Universidade, impossibilitando a referenciação correta às produções existentes.

Dentro do período de tempo estabelecido (2015-2022) foram identificadas um total de 64 publicações de autores filiados ao programa de Pós-Graduação (PPGDGC – UNIARA). Contudo, dentre os 64 artigos mapeados, 40 não apresentavam em seus títulos nenhuma das palavras-chave definidas no processo metodológico (*Gestão extrajudicial, Mediação, Conciliação, Arbitragem, Métodos alternativos, Métodos adequados, Restaurativas, Práticas restaurativas, Justiça restaurativa, Extrajudicial, Autocomposição, Desjudicialização, Gestão, Negociação, Prevenção de conflitos, Prévia tentativa, Solução alternativa, Solução administrativa, Solução do conflito, Pacificação de conflitos, Resolução de conflitos, Pacificação, Acordo, Formas consensuais, Meios consensuais, Métodos consensuais, Solução consensual, ODR, ADR, MARC, TJDFT, CPC, CEJUSC, NECRIN, Resolução 125*) e, portanto, a busca apresentou-se incapaz de detectá-los visto que não atendiam aos critérios de inclusão básicos para realizar uma revisão sistemática da literatura. Acerca dos 24 restantes que, em comum, apresentavam ao menos uma palavra-chave pertencente àquelas escolhidas para busca, 11 foram retirados e 13 já estavam no banco de dados analisados. A decisão em excluir estes 11 artigos apoia-se na análise de que, apesar de apresentarem pelo menos uma das palavras-chave o tema central do artigo não correspondia com os eixos temáticos de interesse para o estudo. Ademais, a respeito dos 13 artigos já atribuídos a pesquisa temos 4 previamente evidenciados na pesquisa e 9 anteriormente não indicados em razão da não filiação dos autores à Universidade.

Embora se tenha conhecimento de que os autores pertencem à instituição, a rigor metodológico, a pesquisa se baseia apenas nos dados publicados e disponíveis. Outra razão importante está relacionada aos metadados da pesquisa. Os resultados de uma pesquisa no CONPEDI dependem das informações disponíveis nos títulos, nos resumos e nas palavras-chave das publicações. Se as informações forem divergentes das delimitadas na metodologia, tem-se um desalinhamento dos resultados.

Para ressaltar essa ausência e destacar sua relevância, é válido apontar que, na totalidade, 96 trabalhos do Mestrado Profissional em Direito da UNIARA estavam inscritos em eventos do CONPEDI. Sendo assim, embora o programa possa ter contribuído significativamente para a pesquisa acadêmica e para o CONPEDI, a ausência de informações institucionais nos metadados e a natureza estrita da pesquisa com base nos dados disponíveis levaram à exclusão dessas publicações nos resultados da pesquisa.

Portanto, para garantir uma representação mais precisa e abrangente das publicações acadêmicas da UNIARA no CONPEDI, é recomendável que a instituição e seus pesquisadores assegurem que as informações de afiliação institucional sejam adequadamente incluídas nos metadados das publicações. Isso contribuirá para a visibilidade e acessibilidade dos trabalhos da UNIARA nos resultados de pesquisas acadêmicas futuras.

A partir da apresentação de todos esses dados e feita a ressalva necessária, nota-se que, de uma forma geral, boa parte das publicações se dedicam à análise do acesso à justiça, por meio da abordagem de ampla gama de temas relacionados à resolução de conflitos e às mudanças no sistema jurídico brasileiro. Um tema predominante nos artigos foi a necessidade de substituir a cultura do litígio pela mediação e conciliação como forma de promover a cidadania e garantir o acesso à justiça. Esses métodos consensuais foram considerados políticas públicas importantes para a democracia e o acesso efetivo à justiça, como apontam Suter e Cachapuz (2016). Os pesquisadores destacaram a efetividade desses métodos em um contexto de sobrecarga do Poder Judiciário e a importância de profissionais qualificados, como mediadores judiciais, para assegurar acordos eficazes.

Além disso, outros estudos ressaltaram a necessidade de institucionalizar a

mediação como um meio eficaz de pacificação social e de acesso à justiça (Garbelini; Cachapuz, 2019). Têm-se ainda publicações que analisam as limitações da mediação e conciliação em serventias extrajudiciais (Lomazini; Rodrigues, 2021), a crise do Judiciário causada pela globalização (Garbelini; Cachapuz, 2019), a relação entre mediação e processo judicial (Soares; Soares, 2019) e a importância dos mediadores judiciais na promoção da autonomia das partes (Leitão; Gutierrez, 2019).

Outros temas explorados nas publicações do CONPEDI incluíram mudanças legislativas para desburocratizar a justiça e desjudicializar conflitos (Prado; Abreu, 2018), políticas econômicas e jurídicas para atenuar a crise do Poder Judiciário (Prado; Abreu, 2018), a relação entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça (Cartaxo; Farias, 2016), a importância da autonomia da vontade das partes na escolha do mecanismo de resolução de conflitos (Gomes, 2016) e o impacto da Reforma do Novo CPC na cultura do litígio (Aguilar; Maillart, 2016). Também foram abordados temas específicos, como acesso à justiça ambiental, acesso à justiça na área da saúde, acesso à justiça para grupos marginalizados, acesso à justiça digital e o uso de tecnologias inovadoras na facilitação do acesso à justiça.

Adicionalmente, estudos complementares enfatizaram a importância da educação jurídica e da conscientização da população sobre seus direitos e os recursos disponíveis para buscar a justiça (Moreira, Santos, 2015). Em função disso, foram propostas ações para promover a educação em direitos e a capacitação de mediadores e conciliadores, visando melhorar a qualidade e a eficácia dos processos de resolução de conflitos (Moreira, Santos, 2015; Mustafá; Benfatti (2021).

Em resumo, os estudos sobre acesso à justiça destacaram a necessidade de promover a cultura da mediação e conciliação como forma de reduzir a litigiosidade, garantir o acesso à justiça e promover a cidadania (Suter; Cachapuz, 2016). Eles também identificaram desafios específicos relacionados à efetividade desses métodos e ofereceram *insights* valiosos para melhorar o sistema jurídico e a resolução de conflitos no Brasil.

Uma segunda linha de investigação levou em consideração as publicações que se dedicaram à análise da Administração Pública. Os trabalhos que a fazem enfocam a relação entre esse campo e a mediação, explorando como a mediação pode ser implementada como política pública. Maksoud, Wenceslau e Fernandes (2020)

investigam o uso das Ouvidorias Públicas como um meio efetivo para aplicar a mediação e resolver conflitos. Dornelles e Spengler (2021) consideram a advocacia colaborativa como uma alternativa menos adversarial à resolução de disputas. Casagrande e Savio (2017) enfatizam a importância da mediação nas políticas públicas de acesso à justiça, visando a celeridade e a eficácia. Meira e Rodrigues (2017) discutem os fundamentos teóricos e os benefícios da mediação. Oliveira (2019) analisa o papel do mediador na mediação como política pública, destacando os desafios e as competências necessárias.

Além disso, os estudos examinam os Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e sua relação com a Administração Pública. Eles também analisam a cultura da conciliação e mediação na solução de conflitos no Brasil, políticas públicas para aliviar a carga do Poder Judiciário e criticam o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Outros tópicos incluem a eficiência e a democracia na Administração Pública, a política judiciária de tratamento adequado de conflitos e a eficácia da prestação jurisdicional por meio de mecanismos alternativos de resolução de conflitos.

Esses estudos buscam entender como a política judiciária pode melhorar o acesso à justiça e a resolução de conflitos, tornando os processos mais eficientes e acessíveis ao público. Eles ressaltam o papel dos CEJUSCs na promoção de um acesso mais ágil e menos burocrático à justiça e destacam a importância da implementação de políticas públicas que amparem meios alternativos de solução de conflitos. Portanto, essas pesquisas oferecem *insights* cruciais sobre como a Administração Pública pode incorporar a mediação como parte essencial de uma abordagem mais eficaz e acessível ao sistema de justiça.

Observa-se ainda que há um eixo de investigação que abordou o tema dos métodos adequados e alternativos para a resolução de conflitos, analisando suas características, sua trajetória histórica no Direito, suas aplicações em diferentes contextos, e a comparação entre eles e as resoluções tradicionais, bem como suas alterações após a implementação do novo CPC em 2015. Além desse, mas ainda dentro do mesmo eixo temático sobre os métodos adequados para a resolução de conflitos, foram encontrados diversos estudos com uma grande variedade de objetivos específicos e diferentes entre si. Destacam-se aqui o trabalho de Haddad (2019), que

questionou a cultura do consenso e a presunção de igualdade nas partes em procedimentos de ADR, enquanto Oliveira (2016) investigou as causas que levaram as comissões sindicais e intersindicais a serem percebidas como obstáculos pelos trabalhadores. Machado, Tavares e Sella (2020) examinaram a viabilidade da usucapião extrajudicial como caminho para a desjudicialização. Mauricio (2021) analisou a relação entre o microsistema de precedentes criado pelo CPC/15 e a utilização de meios alternativos para solução de conflitos.

Outros objetivos incluíram traçar um panorama histórico da resolução de conflitos (Lima, 2021), compreender a importância dos valores e princípios constitucionais na ciência processual contemporânea (Leão; Turbay Junior, 2022), analisar as opções conferidas pelo legislador para a resolução de conflitos sociais em juízo, sob a perspectiva de métodos adequados em conjuntura com a jurisdição (Gomes; Rangel, 2018), discutir a inadequação da denominação “métodos alternativos de solução de conflitos” (Souza, 2017), analisar os desafios e limites da gestão tradicional de conflitos diante da atuação dos movimentos sociais (Lixa; Sparenberger, 2017), analisar a viabilidade da aplicação do acordo de delação premiada em casos de Improbidade Administrativa (Barbugiani; Bellinetti, 2016), identificar pontos de ineficiência e aprimoramento do modelo de transação tributária no Brasil (Brandão, 2016), apresentar modalidades de Métodos Adequados de Solução de Conflitos e demonstrar sua importância para as empresas (Pereira, 2016), analisar o uso de ADRs na perspectiva do novo CPC, com foco no acesso à justiça como direito à ordem jurídica justa (Lima; Fernandes, 2016), analisar a eficácia da desjudicialização da usucapião pelo novo CPC (Lêdo; Marquesi, 2017) e demonstrar que a Análise Econômica do Direito e métodos alternativos de solução de conflitos podem reduzir as demandas no Judiciário (Moreira; Santos, 2015).

A implementação do novo CPC em 2015 trouxe “alterações significativas no cenário dos métodos adequados para a resolução de conflitos” (Pereira, 2016). Compreender como essas mudanças impactaram a utilização e a eficácia desses métodos é fundamental para uma análise abrangente e atualizada da temática.

No eixo de investigação sobre conciliação, foram analisados questionamentos sobre o Sistema Ninter na promoção de meios não judiciais de resolução de conflitos trabalhistas (Vasconcelos; Sena, 2015) bem como a origem histórica da conciliação,

com foco na sua origem no processo canônico (Morais, 2015).

Além disso, os estudos, dentro desse eixo, buscaram avaliar se a conciliação pré-processual viola a autonomia da vontade das partes e sua efetividade na redução do congestionamento do judiciário (Gomes; Soares, 2018). Destacou-se a necessidade de compreender a origem histórica da conciliação, especialmente sua base no processo canônico, para melhor compreender sua evolução e aplicação contemporânea (Morais, 2015).

Já no eixo de investigação sobre mediação e resolução de conflitos, os estudos buscaram entender a importância da mediação como uma alternativa à jurisdição tradicional, destacando a participação ativa das partes e a restauração das relações interpessoais (Góes; Pereira, 2016).

Por fim, no eixo de investigação sobre arbitragem, os estudos visaram entender a influência dos princípios constitucionais no procedimento de arbitragem, o impacto do novo CPC nas sentenças arbitrais com a instituição dos precedentes (Bernardes; Silva, 2019), a utilização da arbitragem pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada (Cavalcanti, 2017) e a efetividade dos direitos humanos através do acesso à justiça e da utilização da arbitragem (Moreira, 2016).

A justificativa para a realização desses estudos reside na busca por soluções mais eficazes e democráticas para a resolução de conflitos, considerando a crescente tendência de encontrar alternativas à via judicial. A análise dos métodos adequados é crucial para melhorar os processos de resolução de disputas, proporcionando uma visão ampla das possibilidades disponíveis. A trajetória histórica dos métodos ajuda a contextualizar seu desenvolvimento, e a comparação com resoluções tradicionais permite uma análise crítica das vantagens e desvantagens de cada abordagem. As mudanças após a implementação do novo CPC são fundamentais para uma análise atualizada.

No entanto, é importante reconhecer as limitações inerentes a essa análise, dada a diversidade de objetivos e abordagens. Cada estudo oferece uma perspectiva específica, tornando difícil a identificação de pontos em comum e generalizações. Apesar disso, esses estudos contribuem significativamente para o campo jurídico, abordando questões cruciais relacionadas à resolução de conflitos de maneira aprofundada e contextualizada.

3.2 Os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos no contexto jurídico brasileiro: benefícios, desafios e orientações

O presente guia prático busca preencher uma lacuna significativa no campo jurídico brasileiro, oferecendo uma abordagem abrangente e criteriosa sobre os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos (MARC) no contexto do sistema jurídico do país. Diante das crescentes demandas por soluções mais eficazes e acessíveis para a resolução de disputas, torna-se essencial uma análise aprofundada dos MARCs, com o intuito de fornecer diretrizes claras e embasadas para acadêmicos, profissionais do Direito e demais interessados. Esta pesquisa se propõe a mapear, categorizar e sistematizar as pesquisas existentes sobre MARCs, utilizando como fonte de análise os anais digitais do CONPEDI, uma das principais referências acadêmicas em Direito no Brasil.

A estrutura deste guia foi concebida de forma a contemplar os principais aspectos relacionados aos MARCs, subdividindo-se em seções que abordam desde os benefícios até as limitações e desafios desses métodos, culminando em orientações práticas e exemplos concretos para embasar a aplicação dessas alternativas à via judicial.

3.3.1 Benefícios dos MARCs

Ao adentrar na análise dos benefícios proporcionados pelos MARCs, é fundamental compreender o impacto positivo que esses métodos podem ter no sistema jurídico brasileiro. Em termos de eficiência, um estudo de referência realizado por Silva (2020) enfatiza que os MARCs têm o potencial de acelerar a resolução de disputas, que frequentemente se arrastam por anos nos tribunais. Isso não apenas economiza tempo e recursos, mas também alivia a sobrecarga crônica enfrentada pelo Poder Judiciário brasileiro, promovendo uma administração mais célere e eficaz da justiça.

Ademais, no que tange aos custos associados à resolução de conflitos, é

importante citar que os MARCs muitas vezes são mais econômicos do que os processos judiciais tradicionais (Moreira; Machado, 2017). Essa economia pode ser um fator determinante, sobretudo para partes com recursos financeiros limitados, tornando os MARCs uma alternativa acessível para buscar a reparação de seus direitos.

A questão da confidencialidade, frequentemente destacada como um dos pilares dos MARCs, merece uma análise crítica. Enquanto a confidencialidade pode ser vista como uma vantagem, especialmente em casos sensíveis, como disputas empresariais ou familiares, é crucial ponderar sobre situações em que a transparência é essencial, como em casos de interesse público. Nesse sentido, a abordagem dos MARCs deve ser adaptada a contextos específicos, de modo a garantir a justiça e a equidade.

Por fim, um dos benefícios menos evidenciados, mas igualmente significativo, dos MARCs é a preservação de relacionamentos. Conforme apontado por Carvalho e Patente (2019), em muitos casos, a litigância tradicional pode resultar na deterioração irreparável de relações pessoais ou comerciais, enquanto os MARCs buscam encontrar soluções que permitam a continuidade desses relacionamentos após a resolução da disputa.

3.3.2 Limitações e desafios dos MARCs

Embora os MARCs ofereçam uma série de benefícios, é fundamental reconhecer e analisar as limitações e os desafios que acompanham esses métodos alternativos. O custo associado à arbitragem, por exemplo, é uma crítica legítima que merece destaque. A arbitragem, muitas vezes, requer um investimento financeiro substancial, o que pode representar um obstáculo significativo ao acesso à justiça para algumas partes envolvidas em disputas (Monteschio; Souza Netto; Garcel, 2020; Adams; Oliveira, 2016; Nogueira; Passos; Gentil, 2020).

Outro desafio crucial é a resistência à mudança, tanto por parte dos operadores jurídicos quanto das próprias partes envolvidas. Conforme alertado por Pereira (2016), a transição de uma cultura litigiosa e individualista para uma abordagem mais restaurativa e colaborativa é um processo desafiador,

demandando sensibilização das partes envolvidas sobre os benefícios da Justiça Restaurativa.

A falta de preparo dos operadores jurídicos para utilizar os MARCs de forma eficaz também é uma preocupação central. Segundo Santos (2015) e Santos e Brandão (2017), é fundamental que os profissionais do Direito sejam devidamente capacitados e atualizados para compreender e aplicar os MARCs de maneira apropriada e eficaz.

Questões relacionadas à confidencialidade também podem se transformar em desafios, especialmente quando a confidencialidade compromete a prestação de contas e a justiça pública. O equilíbrio entre a privacidade das partes envolvidas e a necessidade de transparência em determinados casos é uma linha tênue que requer considerações cuidadosas.

Por fim, vale ressaltar as limitações contextuais dos MARCs. Nem todas as disputas são adequadas para esses métodos, especialmente aquelas que envolvem questões de interesse público ou crimes graves. A seleção criteriosa dos casos é essencial para garantir que os MARCs sejam aplicados de maneira apropriada e justa.

3.3.3 Orientações para uso efetivo

Para utilizar os MARCs de forma efetiva, é fundamental seguir diretrizes práticas embasadas em evidências. Primeiramente, é crucial identificar casos adequados para os MARCs. Observa-se que nem todos os casos são apropriados para a mediação ou arbitragem, sendo essencial avaliar cuidadosamente cada situação (Matoso; Silva, 2021).

A formação e a capacitação adequada dos operadores jurídicos, incluindo mediadores e árbitros, também é um passo fundamental. De acordo Wüst e Copatti (2018), a falta de formação adequada pode prejudicar a qualidade e a eficácia dos MARCs, tornando a capacitação profissional um investimento essencial.

A seleção do MARC mais adequado para cada caso, da mesma forma, é crucial. Conforme Santos e Santin (2020), a escolha entre mediação, arbitragem ou justiça restaurativa deve ser baseada nas características específicas da disputa,

bem como nas necessidades das partes envolvidas.

A implementação de procedimentos e regulamentações adequadas aos MARCs é outro ponto de destaque. Conforme apontado por Durlo, Barboza e Fernandes (2020), a falta de diretrizes claras e regulamentos específicos pode prejudicar a aplicação eficaz dos MARCs, sendo essencial o desenvolvimento e a adesão a procedimentos padronizados.

3.3 Roteiro Para Futuras Pesquisas Em Marcs A Partir De Técnicas De Pesquisa Utilizadas Para O Desenvolvimento De Trabalhos Publicados Em Anais Do Conpedi

Como resultado prático da presente pesquisa, nesta seção, propõe-se um roteiro metodológico para direcionar pesquisas futuras sobre MARCs, Trata-se, dessa forma, de produto técnico desenvolvido a fim de facilitar a produção de pesquisas futuras.

O resultado da pesquisa apontou para algumas características comuns entre os artigos produzidos sobre MARCs, no âmbito do CONPEDI. Neste sentido, a coleta de dados obtidos a partir dos anais do CONPEDI indicaram o seguinte perfil dos trabalhos publicados no período estudado. Assim sendo, indica-se abaixo, como um roteiro para futuras pesquisas em MARCs, técnicas de pesquisa que já foram utilizadas e que se mostraram úteis para o desenvolvimento de artigos que, eventualmente, foram publicados em anais de Congressos organizados pelo CONPEDI. São elas:

- Análise comparativa: alguns estudos utilizaram a abordagem comparativa para analisar e comparar diferentes tipos de MARCs. Isso envolveu a confrontação de abordagens como mediação, conciliação, arbitragem, negociação etc., com base em critérios como eficácia, eficiência, satisfação das partes e custos envolvidos.
- Análise de conteúdo: foi utilizada em vários estudos para examinar documentos, relatórios e outros materiais relacionados aos MARCs. Essa abordagem permitiu a identificação de temas, padrões e categorias de análise relevantes para o estudo.
- Análise de rede social: empregada em alguns estudos para examinar as relações

e conexões entre os atores envolvidos nos processos de resolução de conflitos. Essa abordagem ajudou a identificar os principais influenciadores, as interações entre os participantes e a estrutura da rede de relacionamentos.

- **Análise documental:** além da análise de conteúdo, mencionada anteriormente, a análise documental foi utilizada em alguns estudos para examinar documentos jurídicos, acordos de resolução de conflitos, dentre outros.
- **Análise estatística:** em muitos estudos, técnicas estatísticas foram aplicadas para analisar os dados coletados e identificar padrões, tendências e relações entre as variáveis estudadas. Essas análises estatísticas incluíram testes de hipóteses, análise de regressão, análise de variância, entre outras técnicas, dependendo da natureza dos dados e dos objetivos da pesquisa.
- **Entrevistas:** alguns estudos adotaram entrevistas como método de coleta de dados. Elas foram conduzidas com as partes envolvidas nos conflitos, mediadores, conciliadores, árbitros ou outros profissionais que participaram dos processos de resolução de conflitos. As entrevistas permitiram obter informações detalhadas sobre as percepções, experiências e opiniões dos participantes e forneceram *insights* sobre esses aspectos adotados pelas pessoas envolvidas nos processos de resolução de conflitos.
- **Estudo de caso:** foi utilizado em alguns trabalhos para examinar processos específicos de resolução de conflitos. Nesses estudos, casos reais foram analisados em profundidade, considerando o contexto, as estratégias adotadas e os resultados alcançados. Essa abordagem proporcionou uma compreensão aprofundada de situações complexas de conflito e das estratégias utilizadas para resolvê-las. Alguns pesquisadores optaram por conduzir estudos de casos múltiplos, examinando diferentes situações de conflito e as abordagens de MARCs aplicadas a cada uma delas. Essa metodologia permitiu uma comparação entre os casos e a identificação de fatores comuns e de diferenças significativas. Além dos estudos de casos múltiplos, alguns pesquisadores optaram por realizar estudos de caso único mais aprofundados. Aqui, envolveram-se uma análise detalhada de um único caso de conflito e a investigação das estratégias de MARCS empregadas e de seus resultados.
- **Estudo experimental:** em algumas pesquisas, foi adotado um *design* experimental para testar a eficácia de diferentes abordagens de MARCs. Esses estudos envolveram

a manipulação controlada de variáveis independentes e a medição dos efeitos nas variáveis dependentes, com o objetivo de avaliar o impacto das intervenções de resolução de conflitos.

- Observação participante: alguns pesquisadores optaram por utilizar a observação participante e, para isso, eles se envolveram ativamente nas sessões de resolução de conflitos como observadores. Essa abordagem permitiu uma compreensão mais profunda dos processos, das dinâmicas e das interações entre as partes envolvidas.
- Pesquisa-ação: foi adotada em alguns estudos como uma abordagem participativa que abarcou a colaboração entre pesquisadores e profissionais envolvidos na resolução de conflitos. Essa metodologia permitiu a identificação de desafios, a cocriação de soluções e a implementação de intervenções práticas.
- Questionários e pesquisas quantitativas: em alguns estudos, foram utilizados questionários estruturados e pesquisas quantitativas para coletar dados sobre a aplicação e os resultados de MARCs. Essas abordagens permitiram uma análise estatística dos dados e a obtenção de resultados quantificáveis. Essas ferramentas foram usadas para obter informações quantitativas e qualitativas sobre as percepções, atitudes e comportamentos das partes envolvidas em conflitos, bem como dos profissionais que atuaram na resolução deles.
- Revisão bibliográfica sistemática: vários estudos utilizaram a metodologia de revisão bibliográfica sistemática para analisar e sintetizar os estudos existentes sobre MARCs. Essa abordagem envolveu a busca sistemática de literatura, a seleção criteriosa dos estudos relevantes e a análise dos dados para identificar tendências, lacunas e conclusões gerais.

Percebe-se, a partir do exposto, que o guia metodológico apresenta uma variedade de estratégias de coleta de dados para pesquisas futuras sobre MARCs. Vale ressaltar que cabe aos pesquisadores selecionar as abordagens mais adequadas aos seus objetivos de pesquisa e à natureza dos conflitos estudados. Com a utilização dessas estratégias, espera-se que os estudos futuros possam contribuir para uma melhor compreensão e avanço dos MARCS.

Além das estratégias dispostas no guia, também é importante considerar os seguintes pontos ao conduzir pesquisas futuras sobre MARCs:

- Definição clara dos objetivos da pesquisa: antes de iniciar a coleta de dados, é

fundamental estabelecer claramente os objetivos e as questões de pesquisa aos quais se pretende responder. Isso ajudará a direcionar a abordagem metodológica e a escolher as estratégias de coleta de dados mais relevantes.

- Seleção adequada da amostra: deve-se identificar a população ou o grupo-alvo relevante para o estudo a ser desenvolvido. É necessário considerar critérios de inclusão e exclusão para selecionar os participantes ou os casos que representem adequadamente o contexto e a diversidade dos conflitos abordados.
- Consideração dos aspectos éticos: é imprescindível respeitar os princípios éticos ao conduzir a pesquisa. Para tanto, obter o consentimento informado dos participantes, assegurar a confidencialidade dos dados coletados e seguir os protocolos éticos estabelecidos pela instituição à qual o pesquisador pertence (ou órgão regulador, se for o caso) são ações que merecem atenção.
- Combinação de abordagens qualitativas e quantitativas: é válido sempre considerar a possibilidade de utilizar uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos. Isso permitirá uma compreensão mais abrangente dos MARCs, fornecendo *insights* detalhados e estatísticas descritivas.
- Triangulação dos dados: ela deve ser utilizada como uma estratégia para aumentar a validade e a confiabilidade dos resultados. Por meio dela, há a possibilidade de combinação de diferentes fontes de dados, como entrevistas, observações e documentos, para obter uma visão mais completa do fenômeno estudado.
- Adaptação da metodologia ao contexto específico: é fundamental reconhecer a importância de adaptar a metodologia de pesquisa ao contexto dos MARCs estudados. Cada situação de conflito pode ter suas próprias peculiaridades, e sua abordagem metodológica deve levar em consideração essas nuances.
- Análise rigorosa dos dados: aponta-se aqui para a realização de uma análise cuidadosa e sistemática dos dados coletados. É importante utilizar métodos apropriados para a análise de dados qualitativos e quantitativos, como codificação temática, análise estatística, análise de conteúdo, entre outros, de acordo com as estratégias de coleta de dados adotadas.
- Discussão dos resultados à luz da literatura existente: deve-se sempre ter em

mente a relação entre os resultados obtidos e as teorias e os estudos existentes sobre MARCs, ou seja, analisar as semelhanças e as diferenças entre as descobertas da nova pesquisa e as conclusões de outros pesquisadores. Isso ajudará a posicionar seu estudo dentro do contexto acadêmico e a contribuir para o conhecimento acumulado.

- Identificação de limitações e sugestões para pesquisas futuras: é importante reconhecer as limitações do estudo que está sendo feito e identificar possíveis áreas de melhoria ou lacunas que precisam ser abordadas em pesquisas futuras. Isso contribuirá para o desenvolvimento contínuo do campo dos MARCS.
- Disseminação dos resultados: por fim, é indispensável o compartilhamento dos resultados da pesquisa por meio de publicações científicas, participação em conferências ou outras formas de divulgação. Isso contribuirá para o avanço do conhecimento e permitirá que outros pesquisadores e profissionais se beneficiem das suas descobertas

É importante ressaltar que este guia metodológico fornece uma visão geral das estratégias de coleta de dados para pesquisas futuras sobre MARCs. A escolha das estratégias mais adequadas dependerá das características específicas do estudo que se pretende realizar, dos recursos disponíveis e dos objetivos de pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca incessante por aprimorar os métodos de resolução de conflitos no âmbito jurídico é um desafio que reflete a constante evolução da sociedade e das demandas por justiça. Nesse contexto, esta pesquisa buscou inserir-se como um componente esclarecedor no vasto panorama da justiça ao evidenciar os métodos extrajudiciais, também conhecidos como Métodos Adequados para a Resolução de Conflitos (MARCs).

Ao longo deste estudo, foi possível identificar a importância dos MARCs como uma parte relevante do sistema jurídico contemporâneo. Reconhece-se, entretanto, que, embora não representem a solução única para todos os problemas, eles desempenham um papel crucial na promoção da eficiência e do acesso à justiça. Por meio da análise dos artigos publicados nos anais dos eventos do CONPEDI entre 2015 e 2022, pôde-se perceber a crescente atenção acadêmica dedicada a esses métodos.

Em síntese, esta pesquisa teve como seu objetivo central a exploração de estratégias destinadas a efetivar a integração dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos (MARCs) no contexto do sistema jurídico brasileiro, levando em consideração as pertinentes críticas direcionadas a esses métodos. Entre as críticas identificadas, destacam-se a preocupação com os custos associados à arbitragem, as resistências à implementação dos MARCs e as lacunas na capacitação dos operadores do Direito para uma utilização eficaz dessas alternativas.

A questão central que motivou esta pesquisa girou em torno da busca por meios de assegurar que os MARCs sejam não somente considerados como substitutos viáveis do processo judicial, mas também como instrumentos que efetivamente atendam aos diversos interesses envolvidos em uma disputa. Nesse sentido, foram mapeadas, categorizadas e sistematizadas as pesquisas existentes sobre MARCs, tendo como base os anais digitais do CONPEDI como fonte de análise.

O resultado deste trabalho se concretizou na forma de um guia prático que não apenas ressalta as vantagens inerentes aos MARCs, mas que também reconhece suas limitações e desafios. A principal finalidade deste guia consiste em fornecer uma valiosa ferramenta de orientação a acadêmicos, profissionais do Direito e demais

partes interessadas, auxiliando na tomada de decisões informadas e na implementação eficaz dos MARCs.

Este estudo revelou que as pesquisas no âmbito do acesso à justiça destacam a importância de disseminar a cultura da mediação e conciliação como meio de reduzir a litigiosidade, garantindo, ao mesmo tempo, o acesso à justiça e fomentando a cidadania. Além disso, elas ressaltam a necessidade de substituir a cultura do litígio pela mediação e conciliação, promovendo, assim, o efetivo acesso à justiça. Identificaram-se, também, desafios específicos relacionados à eficácia desses métodos, contribuindo com valiosos *insights* para o aprimoramento do sistema jurídico e a resolução de conflitos no contexto brasileiro.

Outro campo de investigação explorou a relação entre a Administração Pública e a mediação, analisando como a mediação pode ser implementada como política pública. Essas pesquisas enfatizaram o papel dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) na promoção de um acesso mais ágil e menos burocrático à justiça, ao mesmo tempo que destacaram a importância da implementação de políticas públicas que apoiam os meios alternativos de solução de conflitos.

Por fim, esta pesquisa não apenas contribuiu para um aprofundado entendimento dos desafios e oportunidades relacionados à integração dos MARCs no cenário jurídico brasileiro, mas também ofereceu diretrizes práticas e estratégias destinadas a assegurar a utilização eficiente desses métodos. Sobretudo, ressaltou-se a importância de promover a cultura da mediação e conciliação como elementos fundamentais na busca por um sistema de justiça acessível e eficaz no Brasil.

Como visto, a relevância técnica dos MARCs não pode ser subestimada. Eles não apenas proporcionam alternativas à via judicial, como também oferecem meios eficazes para atender aos diversos interesses envolvidos em um conflito. No entanto, é imperativo reconhecer que existem desafios substanciais a serem superados, desde os custos associados à arbitragem até a necessidade de capacitar os operadores jurídicos para utilizá-los de forma eficaz.

Esta pesquisa não apenas desvelou as complexidades e nuances dos MARCs, mas também se propôs a oferecer uma contribuição prática para a comunidade jurídica e acadêmica. Por meio da categorização e sistematização das pesquisas

existentes, foi desenvolvido um guia prático que destaca os benefícios, ao mesmo tempo em que reconhece as limitações desses métodos.

Este guia pretende ser um recurso valioso para acadêmicos, profissionais do Direito e todas as partes interessadas, proporcionando informações relevantes e equilibradas para orientar a escolha e a implementação dos MARCs de maneira consciente e eficaz. Ao oferecer uma visão completa desses métodos, destacando seus méritos e também reconhecendo seus desafios, esperamos contribuir para a formação de um entendimento mais completo e realista dos MARCs.

No entanto, é importante reconhecer que esta pesquisa possui suas limitações. Uma das mais significativas reside na natureza da amostra utilizada. A pesquisa se baseou nos artigos publicados nos anais do CONPEDI, um fórum acadêmico importante no campo do Direito no Brasil. É necessário reconhecer, porém, que essa amostra pode não abranger todas as perspectivas e pesquisas relacionadas aos Métodos Adequados para a Resolução de Conflitos (MARCs). Há pesquisas sendo conduzidas fora desse contexto e outras fontes de dados que podem oferecer *insights* adicionais. Portanto, é fundamental ter em mente que os resultados apresentados aqui foram baseados em uma seleção específica de fontes.

Outra limitação a ser considerada é a abordagem quantitativa adotada nesta pesquisa. Embora essa metodologia tenha permitido categorizar e sistematizar os dados de maneira eficiente, ela também tem suas limitações. Os números e estatísticas, por si só, podem não capturar todas as nuances e complexidades dos MARCs. Estudos futuros podem se beneficiar de abordagens qualitativas, como análises mais aprofundadas de textos ou estudos de caso, para obter uma compreensão mais completa das práticas e dos desafios associados aos MARCs.

Além disso, o contexto temporal da pesquisa também é uma limitação importante. A análise abrangeu o período de 2015 a 2022, o que significa que alguns desenvolvimentos mais recentes podem não ter sido totalmente considerados. O campo dos MARCs está em constante evolução, com mudanças na legislação, práticas e tecnologia desempenhando papéis significativos. Portanto, é crucial reconhecer que o cenário pode ter se transformado desde o término da pesquisa.

Com base em todos esses pontos, é válido apontar, contudo, que essas limitações não devem ser vistas como obstáculos insuperáveis, mas sim como

oportunidades para pesquisas futuras. Dessa forma, para orientar futuras pesquisas sobre os Métodos Adequados para a Resolução de Conflitos (MARC)s, diversos indicativos se destacam como áreas de interesse promissoras. Esses indicativos proporcionam direções valiosas para investigações que podem enriquecer ainda mais o campo jurídico e a compreensão dos MARCs no contexto brasileiro.

Primeiramente, estudos comparativos entre diferentes métodos de resolução de conflitos, tais como mediação, conciliação e arbitragem, podem se revelar fundamentais. Essa abordagem permitiria a identificação de quais métodos são mais apropriados para determinados tipos de disputas, contribuindo para uma escolha mais embasada na seleção de abordagens de resolução de conflitos.

A avaliação de impacto constitui outra vertente crucial para a pesquisa futura. Investigar o impacto efetivo dos MARCs na resolução de conflitos e no sistema jurídico brasileiro demanda estudos de longo prazo que acompanhem casos específicos. Isso proporcionaria uma visão mais aprofundada dos resultados obtidos e das mudanças que esses métodos podem introduzir no cenário jurídico. Daí a necessidade de pesquisas “de campo” no âmbito do Direito, pois aliada à teoria, deve-se agregar aos operadores do Direito, mormente os estudantes dos cursos de Direito, novos horizontes extrajudiciais. A ênfase do ensino jurídico para a prática nos Tribunais deve ceder espaço para novas possibilidades de solução de conflito. Todavia, ainda nos dias atuais verifica-se o desafio de aliar o conhecimento teórico com a pesquisa empírica, que – por sua vez – é crucial para a melhoria dos institutos jurídicos e arcabouço legal aplicável aos MARCs.

A eficácia dos programas de treinamento e educação para operadores jurídicos e mediadores é uma área que merece atenção contínua. Como mencionado anteriormente, a falta de preparo pode ser um desafio na implementação bem-sucedida dos MARCs. Portanto, pesquisas focadas em avaliar e aprimorar esses programas podem ter um impacto significativo.

O acesso à justiça, especialmente para grupos vulneráveis e economicamente desfavorecidos, representa uma preocupação fundamental. Investigar como os MARCs afetam o acesso à justiça para esses grupos, analisando as barreiras econômicas e culturais que podem surgir, é crucial para promover a equidade no sistema legal.

A adaptação da legislação e regulamentação para acomodar os MARCs é uma questão em constante evolução. Por isso, estudos que abordem a harmonização das leis e práticas em todo o país, bem como a sua conformidade com padrões internacionais, podem lançar luz sobre como o ambiente legal está respondendo às demandas da resolução de conflitos moderna.

Abordagens multidisciplinares também se destacam como uma direção de pesquisa promissora. Envolvendo não apenas juristas, mas também sociólogos, psicólogos e outros profissionais, essas abordagens podem proporcionar uma compreensão mais abrangente dos MARCs e das dinâmicas envolvidas.

Por fim, à medida que a tecnologia desempenha um papel cada vez mais relevante na resolução de conflitos, estudos que explorem como ela está influenciando os MARCs e o seu impacto no acesso à justiça ganham relevância. Essas pesquisas podem contribuir para o desenvolvimento de abordagens inovadoras na área da resolução de conflitos.

Em síntese, os indicativos para pesquisas futuras delineiam uma série de áreas promissoras que podem enriquecer nosso entendimento dos MARCs e sua aplicação no contexto jurídico brasileiro.

A pesquisa também apontou para a necessidade contínua de investigações aprofundadas sobre os MARCs e sua integração efetiva no sistema jurídico brasileiro. Questões como a mitigação dos custos, a promoção da capacitação de profissionais e a garantia de que esses métodos atendam adequadamente aos interesses das partes envolvidas ainda requerem aperfeiçoamentos.

Em última análise, esta pesquisa visou promover um diálogo sobre os MARCs e sua função na promoção da justiça, sobretudo indicando a necessidade de se ampliar a produção acadêmica acerca do tema, a partir de um viés pragmático, visando a superação dos desafios atualmente existentes..

REFERÊNCIAS

ADAMS, F.; OLIVEIRA, M. G. de. A eficácia da arbitragem como meio de resolução de conflitos no âmbito do comércio internacional. *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 23-38. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/sx9ls997/KDjoOuuPQu97d77K.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

AGUIAR, Z. P.; MAILLART, A. S. O ideário da reforma do Novo Código de Processo Civil: a reformulação do espaço privado e as políticas públicas de tratamento adequado de conflitos. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 97-114. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/yx7c3161/k60k9c8LEFvJNFG.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ALMEIDA, C. L. de; MOUTINHO, S. C.; ALMEIDA, W. G. R. de. Arbitragem: reflexões críticas sobre a sua aplicação na solução de conflitos individuais do trabalho. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 153-170. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/j996132s/jexk99WvG0g38bL7.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ALMEIDA, Y. D. F. A (possível) prática restaurativa nos crimes funcionais praticados por prefeitos: obstáculos e reflexões. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 203-222. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/9d07a45e/w2Fe4G04Bzn5AoFA.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ALVES, A. R. S. J.; ALMEIDA, A. F. de. **Mediação extrajudicial com o advento do Código de Processo Civil de 2015**: a experiência de uma câmara privada na

cidade de Fortaleza/Ceará. 2018. 22 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Processo Civil) – Centro Universitário Unifametro, Fortaleza, 2018.

ALVES, F. D.; GOFAS, F. G. O conflito e a sociedade: o resgate da autonomia de sua resolução por intermédio da mediação comunitária em contraponto à judicialização das relações sociais. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 3018-3028, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/34740/27242>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ALVIM NETTO, J. M. de A. Da Jurisdição – Estado de Direito e função jurisdicional. **Revista de Direito Público – Doutrinas Essenciais de Processo Civil**, v. 2. São Paulo: RT, 2011, p. 331-377.

ARAÚJO, V. G. de. **A utilização da mediação de conflitos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Sergipe como instrumento de efetivação da gestão descentralizada dos recursos hídricos**. 2020. 87 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-SE, 2020.

ASSIS, A. C. K. T. de. Uma análise dos efeitos jurídicos e econômicos da arbitragem. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 47-74. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/z90762xj/0j5iZd47H4rBU7M5.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BARBUGIANI, F. A. S.; BELLINETTI, L. F. A colaboração premiada (delação premiada) como meio alternativo de solução de conflitos em interesses transindividuais. *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 7-22. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/p3j8a371/f39lr73iCy8HwW3w.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

BATISTA, A. A.; BRAGA, S. de. P. Núcleos intersindicais de conciliação trabalhista: a instituição do diálogo social dentro da perspectiva da valorização da autocomposição das partes pelo Novo Código de Processo Civil. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 43-59. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/9t4jv9kd/Vos5P4rlb398X6PZ.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

BENTO, J. C. P. de M. **A conciliação e a mediação como métodos alternativos de resolução de conflitos visando a efetividade do acesso à justiça**. 2012. 337 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Fundação Educacional do Município de Assis – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – Campus “José Santilli Sobrinho”, Assis, 2012. Disponível em:

<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0911301215.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2021.

BERNARDES, F. C.; SILVA, S. M. A (não) vinculação dos precedentes às decisões proferidas em sede de arbitragem sob a ótica do Novo Código de Processo Civil. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Goiânia-GO. **Anais [...]**.

Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 357-374. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/xrok0191/iN6VFvyE92AwHa37.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

BERNARDES, L. H. P.; CARNEIRO, Y. G. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. *In*: CONGRESSO DE PROCESSO CIVIL INTERNACIONAL, 3., 2018, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: Ufes, 2018, p. 195-206. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/processocivilinternacional/article/view/26039>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRAGA NETO, A. O.; SAMPAIO, L. R. C. **O que é Mediação de Conflitos**. São Paulo: Brasiliense, 2010.

BRANDÃO, L. M. R. Transação tributária: importância da participação do contribuinte para a resolução de conflitos de natureza tributária. *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 106-122. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/k4nu52ik/l01JOV1aK5THsGkk.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm#:~:text=LEI%20No%2010.259%2C%20DE%2012%20DE%20JULHO%20DE%202001.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20institui%C3%A7%C3%A3o%20dos,Art. Acesso em: 30 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 nov. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.099%2C%20DE%2026%20DE%20SETEMBRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20Juizados%20Especiais%20C%C3%ADveis%20e%20Criminais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.. Acesso em: 30 set.

2022.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Promulgada em 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 1824.

BRITO, M. M. de; CIDRAO, T. V. Aplicando a neurociência nos ADRs: a influência do efeito de ancoragem nos acordos de conciliação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., Salvador-BA, 2018. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 57-72. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/ko6qkpp1/bow352t5422Lb6hO.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

CABRAL, A. P.; CUNHA, L. C. Negociação direta ou resolução colaborativa de disputas (*collaborative law*): “mediação sem mediador”. **RePRO**, Brasília/DF, v. 259, p. 12-16, set. 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) – COORDENAÇÃO DE ÁREA: DIREITO. **Nota Informativa**, 15 VIII. Brasília, 2022.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, L. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARTAXO, B. R.; FARIAS, R. M. A. P. Sustentabilidade no poder judiciário: mediação de conflitos como garantia de efetividade no acesso à justiça. *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 26-44. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/e997f5vh/RQc5MtC9ic0N576d.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

CARVALHO, L. C. D.; PATENTE, Z. M. O. O caso “Mata da Barão Homem de Melo”: métodos consensuais de resolução de conflitos e democracia participativa. *In*:

ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Goiânia-GO. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 249-265. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/17d623b0/3o04Ms2C99sp26L3.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CARVALHO, S. A.; FARIA, C. L. de. A autocomposição como uma política pública na Advocacia-Geral da União. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador-BA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 25-44. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/yz5de05g/J1m50608LdRTKq3U.pdf>. Acesso em: 31 Jan 2023.

CASAGRANDE, A.; SAVIO, M. P. A mediação de conflitos enquanto política pública de acesso à justiça e a visão do poder judiciário: breves apontamentos. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 5-25. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/i7zsp9j7/zRg2H2u48o60ne30.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CAVALCANTI, M. W. A arbitragem nos contratos de parceria público privada. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 27-46. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/8tggtsv1/0dDDIVes70v7O6UG.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CHAUÍ, M. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

COELHO, B. M. S. Os direitos humanos e as corporações internacionais: uma análise sobre o uso da arbitragem vinculativa e seus impactos nos direitos humanos. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 219-239. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/c927z987/Z4WBd08TO6Q98GC7.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

COSECHEN, V. Z.; CANESTRARO, M. M. C. Divórcio: Portugal um passo à frente do Brasil na mediação familiar e no divórcio extrajudicial. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 231-246. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/ec5g306t/vj6Ag5pjq43BLhfr.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

COSTA, G. L. da. A autocomposição como instrumento de pacificação social. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 84-101. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/7z966d20/Uthxlp30Pg40SdU7.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1985.

DIEHL, B. T.; TERRA, E. L. A indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão: do legal ao real. **Rev. Humanidades**, Fortaleza, v. 28, n. 2, p. 166-185, jul./dez. 2013.

DINIZ, I. M. L.; CHAI, C. G. Mediação como instrumento de solução de conflitos familiares: a importância da manutenção do vínculo afetivo. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 119-138. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/ec5g306t/4OFqfkL9qs9AIUiu.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

DINIZ, M. H. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2004.

DOMITH, L. C. R.; BELOZI, B. D. Violência e danos emocionais decorrentes de conflitos familiares – a constelação familiar sistêmica enquanto prática restaurativa

no âmbito cível. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 80-100. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/9t4jv9kd/oFvA19t8oY61cx36.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

DORNELLES, M.; SPENGLER, F. M. A advocacia colaborativa como política pública de tratamento de conflitos: a necessidade de romper um paradigma. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 21-36. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/b1owv69o/2clDv5Qv7KDcht6b.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

DURLO, J. V.; BARBOZA, R. A. B.; FERNANDES, A. O. F. Uma abordagem construtiva do conflito e a mediação como modelo autocompositivo para sua solução. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 62-77. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/2i8uuq04/wp922RQlwigpNm6B.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

FIORELLI, J. O.; FIORELLI, M. R.; MALHADAS JÚNIOR, M. J. O. **Mediação e Solução de Conflitos**: Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2008.

FISS, O; RESNIK, J. **Um novo processo civil**: estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade. Tradução coordenada por Carlos Alberto de Salles. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FLENIK, D.; FLENIK, G. Câmaras de Arbitragem: serviços de excelência. **RCSC**, Florianópolis, ano III, n. 3, p. 30-31, ago. 2015. Disponível em: http://www.adambrasil.com/wp-content/uploads/2015/07/rcsc_2015_adam.pdf . Acesso em: 30 set. 2022.

FROTA, A. G. C.; MONTEIRO, I. M. S. B. A mediação como gestão de conflitos do

meio ambiente. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 25-40. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/lnqj966m/8f5h2i7ad8wKR2As.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GARBELINI, H. H. M.; CACHAPUZ, R. da R. O papel da mediação de conflitos no acesso à justiça frente ao fenômeno da globalização. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Goiânia-GO. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 174-189. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/cpnn1v9f/CnaLor600hdz1IBY.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GHISLENI, A. C.; SPENGLER, F. M. **Mediação de conflitos a partir do Direito Fraterno**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

GIMENEZ, C. P. C. Formas complementares de tratamento de conflito no poder judiciário: uma análise das realidades do Brasil e dos Estados Unidos. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 5., 2016, Montevidéu – Uruguai. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 102-117. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/1623z2we/WtHRa12044D68448.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2023.

GÓES, G. S. F.; PEREIRA, L. R. M. L. Mediação e defensoria pública: pacificação social e discurso dialógico. A ruptura de paradigmas. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 5., 2016, Montevidéu – Uruguai. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 63-78. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/965i9265/1ONpeO0524uzgk5C.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GOMES, L. M. C.; RANGEL, T. L. V. Liberdade de escolha dos indivíduos na resolução dos conflitos sociais: desconstrução de mitos e considerações a respeito da democracia participativa. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018,

Salvador-BA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 40-55. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/0923b98s/Rrr7VX380YevxY82.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GOMES, L. M. C. Princípio da colaboração e da autonomia da vontade: onde foi parar o oráculo de Delphos? O Código de Processo Civil e o indivíduo participativo na solução do conflito. *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba.. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 5-22. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/6p264t76/5m5s5X37wIBsUvL3.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GOMES, L. M. C.; SOARES, D. da S. Os limites da autonomia de vontade das partes na conciliação pré-processual e o custo para a democracia participativa. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Porto Alegre-RS. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 100-116. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/5sa435wy/MH8Bhg1QCmU8Fz68.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GONÇALVES, O. O.; CRUZ, E. S. Privatização da administração da justiça: um fenômeno paradoxal. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 69, p. 477-499, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1797>. Acesso em: 23 jan. 2023.

GRANGEIA, M. A. D. **Administração Judiciária** – Gestão cartorária. Brasília: ENFAM, 2013.

HADDAD, J. R. Métodos alternativos de solução de conflitos (ADR): a retórica da ideologia da harmonia versus processos de controle. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, v. 5, n. 1, p. 43-59, 2019.

HARDINGHAM, A. **Trabalho em equipe**. São Paulo: Nobel, 2000.

HATHAWAY, M; BOFF, Leonardo. **O tal a libertação**: explorando a ecologia da transformação. Petrópolis: Vozes, 2012.

HOLANDA, R. M. A gestão de conflitos como finalidade do ensino jurídico. **Revista de Direito**, VIÇOSA, v. 13, n. 01, p. 1-20, 2021.

KELSEN, H. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEÃO, J. B. M.; TURBAY JUNIOR, A. G. Modelo constitucional e cooperativo do processo como base para o incentivo aos métodos consensuais de resolução de conflito. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 5., 2022. **Anais [...]** Florianópolis: CONPEDI, 2022, p. 113-133. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/44coh8op/O3Dp1BkEQ2x8J3o8.pdf>. Acesso em: 31 Jan 2023.

LÊDO, A. P. R. S.; MARQUESI, R. W. O princípio da boa-fé objetiva como densificador da dignidade humana nas relações negociais. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 21, n. 3, p. 248–286, 2017.

LEITÃO, L. P. B.; GUTIERREZ, D. M. A efetividade das sessões de mediação e de seus produtos como instrumentos de concretização do acesso à justiça. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Belém-PA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 64-80. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/048p2018/b18ijwol/T1v7gyUKQGL8b6wT.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LIKERT, R., LIKERT, J. G. **Administração de conflitos**: novas abordagens. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1980.

LIMA, G. G. **O acesso à justiça e a mediação**. [Publicação feita diretamente pelos

autores em meio eletrônico]. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54054/o-acesso-a-justica-e-a-mediacao>. Acesso em: 15 jul. 2021.

LIMA, L. A. F.; FERNANDES, F. B. Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias (ADR / ODR) e mitigação da litigância na perspectiva do Novo Código de Processo Civil: um caminho mais curto rumo à ordem jurídica justa? *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 303-322. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/50far1k0/146X473dG5yBvj5Z.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LIMA, M. J. P. de C.; LEE, S. T. W. O common law e o civil law no Novo CPC sob a ótica do sistema de precedentes. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 119-136. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/v38x8wc7/KNAai80qBA6RIM1v.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LIMA, V. S. de S. A autotutela, a autocomposição e a heterocomposição: um breve histórico sobre os métodos alternativos de solução de conflitos. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 5-22. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/z25xxo1r/52nMpOf20902Pvl6.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LIXA, I. F. M.; SPAREMBERGER, R. F. L. Movimentos sociais, gestão de conflitos e nova juridicidade. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 84-99. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/jcf5n141/d14hC1ijTZr0Vd23.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LOMAZINI, A. E. do V. M.; RODRIGUES, L. C. A mediação e a conciliação nas

serventias extrajudiciais como forma de ampliação do acesso à justiça. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 82-98. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/7u7c4585/nC9F21Ya4QQtevCP.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LOPES, C. D. da S.; PAPALIA, F. B. G. O papel do advogado frente à importância da conscientização das partes em conflito sobre a audiência de conciliação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 160-175. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/tz0g06z1/166JWELb2D6W5w1a.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LOPES, C. D. da S.; PAPALIA, F. B. G. O perigo sobre as iniciativas de mediação extrajudicial sem capacitação frente à legislação atual. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 117-192. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/i7zsp9j7/AEvdKO58SF78ro00.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LOTKA, A. J. The frequency distribution of scientific productivity. **Journal of the Washington Academy of Sciences**, v. 16, n. 12, p. 317-323, Jun. 1926.

MACHADO, R. C.; TAVARES, N. C.; SELLA, C. V. R. O instituto da usucapião extrajudicial: desjudicialização ou risco à segurança jurídica do direito de propriedade? *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 70-91. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/ww214z1r/4NI7P2yOMXB92Oov.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MAGALHÃES, K. C. S. T.; PIMENTA, C. A. de A. Mediação, instrumentalidade e transdisciplinariedade: prognóstico de superação dos conflitos à luz da teoria da

complexidade. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Porto Alegre-RS. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 93-109. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/w92y6fx1/0YkwD4OYgu6nUv6S.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MAKSOUUD, N. V.; WENCESLAU, M. E.; FERNANDES, F. L. M. Diálogo entre o Estado e o cidadão: ouvidorias públicas como instrumento facilitador na resolução de conflitos. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 132-150. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/am05w375/841IMrm8l0TT8KN2.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MAURICIO, B. A. Precedentes vinculantes como incentivo aos métodos alternativos na solução de conflitos. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 154-172. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/b1owv69o/tTP437ncgRPOxk46.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MEDEIROS, G. G. A controvérsia sobre o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais pelos tribunais de origem: uma proposta de conciliação entre a almejada celeridade processual e a necessária efetividade do processo. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador-BA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 249-266. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/3ctl4054/nCa7Tv2AN0832ec2.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MEIRA, D. C. A.; RODRIGUES, H. W. O Conteúdo Normativo dos Princípios Orientadores da Mediação. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 101-123, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/497/359>. Acesso em: 12 nov. 2022.

MELLO, J. A. dos. A. B.; FONSÊCA, R. S. O mecanismo da autocomposição como alternativa para solução de controvérsias na seara administrativa. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília/DF.. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 376-391. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/50far1k0/tkyPW1DIL99Px79k.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MELO, D. V. de S. Métodos alternativos para a resolução de conflitos tributários. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 7., 2017, Braga – Portugal. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 64-82. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/kmsv328e/O10Rv6g3HL91I48h.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MENDES, D. C. C. A utilização da mediação na busca pela guarda compartilhada: uma análise de sua contribuição em prol do melhor interesse dos filhos e na prática da justiça consensual. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 116-135. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/7606774d/h7W2n9wI2z9RS5W9.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia da pesquisa do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAYO. M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MODESTO, C. T.; REZENDE, D. A. E. **A conciliação e a mediação como métodos alternativos de resolução de conflitos visando a efetividade do acesso à justiça**. [Publicação feita diretamente pelos autores em meio eletrônico]. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85088/a-conciliacao-e-a-mediacao-como-metodos-alternativos-de-resolucao-de-conflitos-visando-e-efetividade-do-acesso-a-justica>. Acesso em: 15 jul. 2021.

MÖLLER, G. C. O art. 695 do Código de Processo Civil de 2015 e sua proposta subjetiva de “condicionamento” da jurisdição à conciliação/mediação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador-BA.. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 44-61. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/v5n81bbi/7x80Qz2ZfXMB08bX.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MONTESCHIO, H.; SOUZA NETTO, J. L. de; GARCEL, A. A arbitragem na desapropriação: instrumento de composição dos conflitos envolvendo a administração pública. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 213-231. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/f0s5rb7q/51mO2H7cAqQraYT7.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MOORE, C. W. **O Processo de Mediação**: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORAIS, L. C. A origem canônica da conciliação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Sergipe. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 134-149. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/405y75l2/hCo9XgARo83TQkp1.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MOREIRA, J. V. D.; MACHADO, L. S. Das medidas destinadas ao cumprimento das ordens judiciais: uma análise dos poderes do juiz segundo o CPC DE 2015. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 248-265. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/v38x8wc7/xq2Ute3hm1q0m795.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MOREIRA, S. C. F.; SANTOS, P. M. R. A eficiente solução de litígios: uma proposta

a partir da análise econômica do Direito e dos Meios Alternativos de Solução de Conflitos. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Sergipe. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 86-106. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/6l9jk46k/Wjh892jl24G6VsA1.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MOREIRA, V. A. de M. Direitos humanos e acesso à justiça: efetividade através da arbitragem? *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 395-415. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/v36rcb46/8Zu8vB3h9U9Ws915.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MORÉS, A. A Universidade e sua função social: os avanços da EAD e suas contribuições nos processos de ensino e aprendizagem. **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 25, n. 1, p. 141-159, jan./abr., 2017. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/index>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MOSCOVICI, F. **Desenvolvimento interpessoal**: treinamento em grupo. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1997.

MUSTAFÁ, R. H.; BENFATTI, F. F. N. Análise econômica dos meios autocompositivos de solução de conflitos. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 57-73. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/b1owv69o/w9368jjS851ZwQ39.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MUZZI FILHO, C. V.; SOUSA, G. de V. Análise da resolução consensual de conflitos envolvendo a administração pública. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 4., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 59-74. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/7x02k736/b420cw8b/ZJetC1INmW79mcux.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

NADER, P. **Introdução ao estudo do Direito**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NASCIMENTO, R. M. F. do; MAIA, A. J. Falência do Estado e a privatização da justiça: novos parâmetros e desafios da arbitragem no século XXI. *In*: BRITO, R. de A. T. de; VILLATORE, M. A. C.; COSTA, I. G. da. (org.). **Relações Privadas e Democracia**. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 333-353.

NOGUEIRA, M.; PASSOS, F.; GENTIL, P. A. B. A arbitragem como método alternativo de resolução de conflitos nos contratos agrários. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 6-22. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/6e04211m/XOpf4io51EcnvTeJ.pdf>.
Acesso em: 31 jan. 2023.

NUNES, D. H.; LEHFELD, L. de S. Arbitragem na tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 10., 2019, Valência – Espanha. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 61-78. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/150a22r2/hwucq1yx/PW26Z7gl3bkx9swA.pdf>.
Acesso em: 31 jan. 2023.

NUNES, J. R. Uma nova proposta para o artigo 334 do CPC/15: reflexões sobre o sistema autocompositivo brasileiro. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 5., 2022. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2022, p. 152-172. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/44coh8op/2nYhuG7fTq31B9go.pdf>.
Acesso em: 31 jan. 2023.

OLIVEIRA, T. R. V. de. Efetividade do acesso à justiça: a justiça restaurativa como novo paradigma e instrumento de ampliação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 277-295. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/3z3f9fv8/zz15AjL1hi0zm6cG.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

OLIVEIRA, V. G. M. de. A mediação como política pública para o tratamento adequado de conflitos na abordagem transformativa e o empoderamento das partes.

In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Goiânia-GO. **Anais [...]**.

Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 10-29. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/n75w114i/xY8D721H1So1Zld3.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

ORNELAS, R. P.; BARBOZA, R. A. B.; FERNANDES, A. O. F. Conciliação e mediação na administração pública brasileira como medida efetiva de gestão de conflitos.

In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 5., 2022. **Anais [...]**.

Florianópolis: CONPEDI, 2022, p. 56-73. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/44coh8op/TiPIvW1Sd78U43LI.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

PAES, V. A. **Meios alternativos de resolução de conflitos: Cultura Mediadora e**

Conciliadora na Justiça do Trabalho. 2017. 63 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do

Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:

<http://www.unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2017-2-tcc-vitor-antonucci-paes>. Acesso em: 27 out. 2022.

PANIZZI, W. M. **Universidade: um lugar fora do poder.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

PEREIRA, F. A. G. A nova gestão dos conflitos empresariais: a utilização de métodos adequados para prevenção, administração e resolução de conflitos das organizações. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília/DF.

Anais [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 48-68. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/50far1k0/evn99099v8ps17Ro.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

PIERI, L. de. Análise do conflito sob a ótica da mediação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador-BA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 21-39. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/0923b98s/7qXbXs674U8Se5Nm.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

PIETRE, E. A. de; OLIVEIRA, E. A. de; PASSOS, F. Gestão de conflitos trabalhistas: da morosidade aos métodos consensuais. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 203-219. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/u8x55p6g/8uXTijgmr2r8WaZ1.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

PINTO JUNIOR, Mario Engler. Repensando a arbitragem no Brasil. **Revista Jurídica Profissional**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 4-15, 2023.

SAID FILHO, F. F. A morosidade da prestação jurisdicional como obstáculo para efetivação do direito de acesso à justiça: a arbitragem enquanto alternativa à crise do judiciário. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Sergipe. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 124-152. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/tvzbjiq9/0kms2NILnpOidX1y.pdf>. Acesso em: 31/01/2023.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021, 768 p.

PONTES, R. N. Mediação: categoria fundamental para o trabalho do assistente social. *In*: Capacitação em serviço social e política social: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. Módulo 04. **O trabalho do assistente social e as políticas sociais**. Brasília: UnB/CEAD, 2000, p. 38.

POSSATO, K. R. N.; POSSATO, F. A. A conciliação on-line na sociedade da

comunicação: além de uma tendência, uma necessidade frente à pandemia da covid-19. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**.

Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 26-42. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/ag5bl345/VZZ1QY86IIDbvmGj.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

RAHIM, M. A. **Managing conflict in organizations**. London and New York:

Transaction Publishers, 2011.

REALE, M. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RESENDE, E. B. de; DIAS, A. M. Análise estratégica da realização da arbitragem nos cartórios extrajudiciais. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020.

Anais [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 43-58. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/ag5bl345/x6CbeY26TIDrRteJ.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

REZENDE, E. N.; GUIMARÃES, L. D. Responsabilidade civil ambiental a conciliação como meio preferencial para solucionar conflitos decorrentes da degradação do meio ambiente urbano e instrumento de sustentabilidade. *In*: ENCONTRO

NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis:

CONPEDI, 2017, p. 224-243. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/5n13472j/9wyWI5EG32P0SVK0.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

REZENDE, J. R. de; FERNANDES, A. O. F. A aplicação dos princípios

constitucionais no procedimento de arbitragem como medida preventiva de conflitos.

In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 4., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis:

CONPEDI, 2021, p. 129-147. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/7x02k736/b420cw8b/9hS6dx0dU77J15I3.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

ROBBINS, S. P. **Comportamento Organizacional**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

ROCHA, R. R. de C.; BORGES, L. de M. A importância do PROCON na consolidação da conciliação como método extrajudicial de solução de conflitos consumeristas: a experiência do PROCON de Palmas – Tocantins. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Sergipe. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 58-75. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/i9jl1a02/orzs4637YiSWP6NW.pdf>.
Acesso em: 31 jan. 2023.

SANT'ANNA, P. L. C. O convênio como uma forma consensual de administração extrajudicial de conflitos de serviços públicos de saúde. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 10., 2019, Valência – Espanha. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, p. 26-46. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/150a22r2/923nh90e/mA6ka72Pq0p39T7O.pdf>.
Acesso em: 31 jan. 2023.

SANTOS, A. H. D. A. Métodos diferenciados de resolução de conflitos e ensino jurídico: análise a partir das grades curriculares dos cursos de Graduação em Direito em Sergipe. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA, 24., 2015, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 433-453. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/5hws4a53/ZsnufTP40G7sx6Vk.pdf>.
Acesso em: 31 jan. 2023.

SANTOS, A. S. D. S.; CENTENO, M. F. O Novo Código De Processo Civil e a lei de mediação: o incentivo à consensualidade na resolução de conflitos envolvendo a administração pública. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016. 305-320. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/t816a7z4/E3F407rY0tqOT9b5.pdf>.
Acesso em: 31 jan. 2023.

SANTOS, A. T. dos; BRANDÃO, F. H. de V. Advocacia negocial x cultura da litigância: um valioso método de desjudicialização das controvérsias. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 207-222. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/v5z5kqti/mYa160d0G76ziS1V.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SANTOS, B. S. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007. 135 p.

SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2005. 348 p.

SANTOS, L. C. dos; SANTIN, J. R. Democracia participativa e justiça restaurativa no Brasil: instrumento colaborativo e pacificador de conflitos. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 115-131. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/am05w375/5Y0J0iRyym46nxXw.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SANTOS, L. Q. B. Acesso à justiça e meios alternativos de resolução de conflitos. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 10, n.10, p. 180-209, 2012.

SCHNITMAN, D. F.; LITTLEJOHN, S. **Novos Paradigmas em Mediação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

SOARES, M. D. C. C.; SOARES, C. F. O. A mediação e sua relação com o processo judicial: a influência no acesso à justiça e na pacificação social. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Belém-PA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 38-55. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/048p2018/7gp81671/4vtESPbJU8deDBDD.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

SOURDIN, Tania. Judge v Robot? Artificial Intelligence and judicial decision-making. **UNSW Law Journal**, v. 41, n. 4, p. 1114-1133, 2018.

SOUZA, J. F. MASC'S: Métodos Adequados de Resolução de Conflitos. ADR: adequate Dispute Resolutions. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 175-195.

Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/9t4jv9kd/APhACwe549I27786.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

SOUZA, L. M. **Meios Consensuais de Solução de Conflitos Envolvendo Entes Públicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOUZA NETTO, J. L. de; GUILHERME, G. C.; GARCEL, A. Métodos consensuais de resolução de conflitos tributários. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 291-310. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/00a6sk12/T0EvyTvz9LC224vJ.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

STANGHERLIN, C. S.; TESTA, R. S. O abarcamento das formas autocompositivas de resolver conflitos pelo poder judiciário: necessidade condizente ou imissão excessiva? *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Porto Alegre-RS. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 6-21. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/w92y6fx1/A2o46eNnYh8jdr7C.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

SUTER, J. R.; CACHAPUZ, R. D. R. A atuação e a importância do advogado na mediação de conflitos frente à cultura da pacificação. *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Anais [...]** Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 168-183. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/x741469v/B2OaJWG1X6A39wOo.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

TEIXEIRA, D. M.; TRENTIN, T. R. D. Acesso à justiça: mediação de conflito e a importância das oficinas de parentalidade anterior à dissolução conjugal. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 121-139. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/7z966d20/uG4s16NoAZ870CJY.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

TRENTIN, T. R. D. A resolução dos conflitos empresariais familiares pelo instituto da mediação. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 108-124. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/00a6sk12/jO402hIv5xz158YC.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

VANTI, N. A. P. Da bibliometria à webometria: uma exploração conceitual dos mecanismos utilizados para medir o registro da informação e a difusão do conhecimento. **Revista Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 2, p. 152-62, maio/ago., 2002.

VASCONCELOS, A. G. de; SENA, G. de C. Participação dos sindicatos na administração da justiça: governança, diálogo social e coexistencialidade na prevenção e solução dos conflitos do trabalho - o sistema núcleo intersindical de conciliação trabalhista (NINTER). *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Sergipe. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 338-368. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/0j0ub037/NgFS5y15t913MFW5.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

VIEIRA, B. T.; ARAÚJO, V. M. A Mediação Judicial como Instrumento de Construção e Estímulo do Diálogo. **Revista Eletrônica OABRJ – Edição Especial da Comissão**

de Mediação e Advocacia Consensual da 57ª Subseção – Barra da Tijuca, p. 1-20, 2023.

WARAT, L. A. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WATANABE, K. A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. *In*: GRINOVER, A. P.; WATANABE, L; LAGRASTA NETO, C. (coord.)

Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional.

Guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação. São Paulo: Atlas, 2007, p. 7-10.

WATANABE, K. Modalidades de Mediação. **Série Cadernos do CEJ**, Brasília, Conselho da Justiça Federal, n. 22, p. 43-50, 2001. Disponível em:

[https://old.tjap.jus.br/portal/images/stories/CURSO_MEDIACAO/Texto_-](https://old.tjap.jus.br/portal/images/stories/CURSO_MEDIACAO/Texto_-_Modalidade_de_mediao_-_Kazuo_Watanabe.pdf)

[_Modalidade_de_mediao_-_Kazuo_Watanabe.pdf](https://old.tjap.jus.br/portal/images/stories/CURSO_MEDIACAO/Texto_-_Modalidade_de_mediao_-_Kazuo_Watanabe.pdf). Acesso em: 01 out. 2022.

WISINSKI, J. **Como resolver conflitos no trabalho**. Rio de Janeiro: Campus, 1995.

WÜST, C.; COPATTI, L. C. O currículo, os métodos consensuais de tratamento de conflitos e a formação do bacharel em Direito: quebra de paradigmas ou mera expectativa? *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Porto Alegre-

RS. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 188-208. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/0s6k4955/5We8FFGP2ktO6F4z.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

ZANQUIM JUNIOR, J. W.; OLIVEIRA, C. M. de. O uso da conciliação como solução dos conflitos ambientais no estado de São Paulo na esfera administrativa. *In*:

CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Anais [...]**. Florianópolis:

CONPEDI, 2016, p. 77-97. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/p3j8a371/9ARpPAssbq21X35n.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

ZORZETO, T. R. Viabilidade da conciliação e mediação extrajudicial aos dissídios individuais trabalhistas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador-BA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 159-176. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/yz5de05g/F84793UE8tM3X286.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MATERIAIS CONSULTADOS

ALMEIDA, Â. da S.; APOLINÁRIO, M. N. O diálogo como alternativa às teorias da última palavra em conflitos de direitos fundamentais. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 58-78. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/l697787i/dKp7zGS694p2qR9E.pdf>.

Acesso em: 31 jan 2023.

ALVES JUNIOR, M. G.; ALQUALO, F. P. Modernidade Líquida: a utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos como forma de garantir o acesso à justiça em uma sociedade cada vez mais individualizada e litigante. *In*:

CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**.

Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 163-193. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/wxl3d59i/eRR49c01D5Zz8r7C.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

AMORIM, S.; LEONELLI, M.; LEONELLI, V.; NASCIMENTO, A. L. (org.). **Guia de Mediação Popular**. Salvador: Juspopuli, 2007.

ANDREOPOULOS, G. J; CLAUDE, R. P. (org.). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

ARAUJO, R. F.; ALVARENGA, L. A bibliometria na pesquisa científica da pós-graduação brasileira de 1987 a 2007. **Enc. Bibli: R. Eletr. Bibliotecon. Ci. Inf.**, Florianópolis, v. 16, n. 31, p. 51-70, 2011.

BAUMAN, Z. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BEDÊ, F. S.; SOUSA, R. S. Por que a área do Direito não tem cultura de pesquisa de campo no Brasil? **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, n. 1, p.781-796,

2018.

BERLIN, I. **La traición de la libertad**: seis enemigos de la libertad humana. México: FCE, 2004.

BIANCHINI, A. L. R. Cultura da paz: a análise do discurso por ocasião da institucionalização dos meios alternativos de resolução de conflitos no Brasil. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Brasília-DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 8-26. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/9d07a45e/hDxS36wRHBTQBM67.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRAGA, R. R. P.; BEZERRA, T. T. B. A mediação transformadora e os direitos humanos: a possibilidade de inserção da alteridade no conflito. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA, 24., 2015, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 50-78.

BRAGANÇA, F.; BRAGANÇA, L. F. D. F. P. G. A importância da capacitação em mediação para a atuação profissional e a sua incorporação ao ambiente universitário. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador/BA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 80-100. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/yz5de05g/or099nx5YQ5yUKN1.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRANDÃO, F. H. D. V. Desjudicialização dos conflitos: necessidade de mudança de paradigma na educação jurídica. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Sergipe. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 205 - 232. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/017e0bex/89a86me6p0Mz3PZP.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção

Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 6 nov. 1992. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=315848. Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 01 fev. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 set. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 abr. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 03 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jul. 2021.

CAHALI, F. J. **Curso de Arbitragem**. 2. ed. São Paulo: RT, 2012.

CALAMANDREI, P. **Discorso sulla Costituzione**. Disponível em: http://novo.direitoprocessual.org.br/fileManager/Discorso_sulla_Costituzione.pdf. Acesso em: 01 jun. 2021.

CAMELO, D. P.; RODRIGUES, L. C. Justiça restaurativa como prevenção à judicialização de conflitos. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 4. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 96-111. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/7x02k736/b420cw8b/V4csM8nJHBQ8dzgy.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CAPPELLETTI, M. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista Processo**, São Paulo, v. 19, n. 74, p. 82-97, abr./jun. 1994.

CARDOSO JUNIOR, O. F.; ALVARES, R. F.; TURRA, F. J. O protesto de títulos como meio extrajudicial de solução de conflitos. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2020, p. 61-79. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/am05w375/46815WZ3HF1os98C.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CARVALHO, T. R. de; CHAVES, P. H. da S. Os princípios da mediação na lei n. 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil). *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 100-118. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/i7zsp9j7/22M8YC4C4d8W62B7.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

COSTA, A. T.; SOALHEIRO, L. H. M. Teoria dos jogos e educação: da necessidade de educação em solução de conflitos para a escolha racional nos processos de tomada de decisões. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Sergipe. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 629-644. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/tvzbjiq9/d51L50XAnUZI436P.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

COSTA, D. C. A. da; CARVALHO, V. F. A. Que consenso é esse? Problematização da justiça criminal "consensual" na perspectiva da justiça restaurativa. *In*:

ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Goiânia-GO **Anais [...]**.

Florianópolis: CONPEDI, 2019, p.17-155. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/mi05dpxn/6jp22jRj69ykeoDe.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

CUNHA, R. A. V. Fundamentos da mediação em direitos humanos. *In*: Chai, C. G.;

Bussinguer, E. C. A.; Santos, R. G. (orgs.). **Mediação e Direitos humanos**. São

Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão/Jornal da

Justiça/Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA), 2014, p. 125-138.

DIDIER JÚNIOR, F. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito

Processual Civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: Ed. Jus

Podivm, 2015.

FAGÚNDEZ, P. R. Á. A mediação como mudança cultural: uma proposta para a América Latina e Caribe a partir da visão brasileira. *In*: ENCONTRO

INTERNACIONAL DO CONPEDI, 6., 2017, Costa Rica. **Anais [...]**. Florianópolis:

CONPEDI, 2017, p. 277-296. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c7yrg601/k2gxp024/0gn6kJKBSH6VP7b6.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

FCA – FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS – UNESP – Campus de

Botucatu. Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos. **Tipos de revisão de literatura**.

Botucatu: FCA, 2015. Disponível em:

<https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-revisao-de-literatura.pdf>. Acesso

em: 08 nov. 2022.

FERNANDES, F. S. de S. G.; COELHO, L. de C. P. Justiça restaurativa como alternativa no tratamento de conflitos de direitos fundamentais em uma sociedade globalizada: uma reflexão à luz da alteridade. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 5., 2016, Montevideu – Uruguai. **Anais [...]**. Florianópolis:CONPEDI, 2016, p. 133-149. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/6jq67a8y/wEJGQwXAlgktVBp6.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

FERRARI, R. Writing narrative style literature reviews. **Medical Writing**, v. 24, n. 4, p, 230-235, 2015. Disponível em
<https://doi.org/10.1179/2047480615Z.000000000329>. Acesso em: 08 nov. 2022.

FERREIRA, M. F. D. F.; ROESEL, C. A. A mediação como ferramenta eficaz para o exercício do princípio da autonomia privada. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 140-156. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/v5z5kqti/AKh821IIAd8ip3d1.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

FREITAS, B. M. P. de; FREITAS, R. A. M. da M. Didática da disciplina “formas consensuais de solução de conflitos” e a adoção da abordagem histórico-cultural. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 207-222. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/3p4x9r57/EMoNt6Lhj1Agi1By.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

FREITAS, C. C. A. de. A mediação como instrumento para o acesso a justiça. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2016, Porto Alegre-RS. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 64-80. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/6tp3x9v4/TS4Zg079BPrp1IGZ.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GARSELAZ, A. C. F. A mediação judicial e extrajudicial brasileira como MARC na perspectiva do pluralismo jurídico na América Latina. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 5., 2016, Montevideu – Uruguai. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 76-93. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/6jq67a8y/557yn1NnXHt4eTrD.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GOMES, L. M. C.; RANGEL, T. L. V. A aplicabilidade do direito fraterno no âmbito da mediação de conflitos como método extrajudicial de tratamento de conflito. **Rev. de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 72-87, 2017.

GRIEBLER, J. B.; PORTO, R. T.; RECKZIEGEL, T. R. S. Ensino jurídico colonizado: uma análise a partir das formas consensuais de solução de conflitos! *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3., 2021. **Anais [...]** Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 106-121. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/b1owv69o/sRj9C92GiVyJ6ESx.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GRIJO, A. D. B.; WENCESLAU, M. E. Educação para a solução de conflitos por meios alternativos: conciliação e mediação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador-BA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 41-56. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/ko6qkpp1/LWO0p9V4mH6XphHW.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

GRINOVER, A. P.; WATANABE, L.; LAGRASTA NETO, C. (coord.). **Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional**: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação. São Paulo: Atlas, 2007.

ITO, V. C.; CARMO, V. M. D. O princípio da eficiência no CPC/15 como medida efetiva de uma justiça célere. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019,

Goiânia-GO. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 145-160. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/xop12nx2/78z4s2lf2g082qhm.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

JORGE, D. M.; JÚNIOR, J. K.; SANTIN, V. F. Justiça restaurativa em face a violência doméstica e familiar contra as mulheres: possibilidade de encaminhamento imediato pela autoridade policial enquanto complemento preventivo. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 4., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 75-95. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/7x02k736/b420cw8b/Klp517vEgTNvxE74.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

KUHN, C. M.; BARBIERI, I. B. As contribuições da justiça restaurativa ao ensino do Direito: por um novo paradigma. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 5., 2016, Motevidéu – Uruguai. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 38-53. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/857l680t/jnr9HfGw1Tv75MQV.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LESSA NETO, J. L. O novo CPC adotou o modelo multiportas!!! E agora?! **Revista de Processo**, São Paulo, v. 40, n. 244, p. 427-441, jun. 2015.

LIMA, M. H. C.; SILVA, L. A. M. G. D. A mediação de conflitos no sistema de ensino jurídico: caminhos para um direito fraterno. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador-BA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 24-43. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/v5n81bbi/8wvCN092W2395vrO.pdf>. Acesso em: 31 Jan 2023.

LIPSEY, M. W., CULLEN, F. T. The effectiveness of correctional rehabilitation: A review of systematic reviews. **Annual Review of Law and Social Science**, v. 3, p. 297-320, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev.lawsocsci.3.081806.112833>. Acesso em: 08 nov.

2022.

LOPES, C. D. da S.; TRENTIN, T. R. D. Alternativas que nascem da crise: a nova legislação processual civil e a ênfase sobre o procedimento da mediação. *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 38-55. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/zz7u910g/3hxlzU9X3UFDJ7TX.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LORENCINI, M. A. G. L. Sistema multiportas: opções para tratamento de conflitos de forma adequada. *In*: SALLES, C. A.; LORENCINI, M. A. G. L.; SILVA, P. E. A. (coord.). **Negociação, mediação e arbitragem**. São Paulo: Editora Atlas, 1998, p.57-85.

MAILLART, A. S.; OLIVEIRA, V. G. M. de. Autocomposição extrajudicial: do acesso à justiça à desjudicialização de conflitos. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Sergipe. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 286-303. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/tvzbjiq9/rYUSfRT918y8q190.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MARQUES FILHO, A. G. Arbitragem, conciliação e mediação: Métodos extrajudiciais efetivos de resolução de conflitos. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <https://marq4.jusbrasil.com.br/artigos/363749107/arbitragem-conciliacao-e-mediacao-metodos-extrajudiciais-efetivos-de-resolucao-de-conflitos#:~:text=Na%20concilia%C3%A7%C3%A3o%2C%20diferente%20da%20jurisdi%C3%A7%C3%A3o,juiz%20togado%20e%20ao%20%C3%A1bitro>. Acesso em: 08 nov. 2022.

MATOSO, M. C.; SILVA, A. M. Contributo das formas alternativas de solução de conflitos no Direito brasileiro. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 3., 2021. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 74-89. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/b1owv69o/P87qT4FW3lj9BcJ1.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

MEIRELLES, D. R. S. Meios alternativos de resolução de conflitos: justiça coexistencial ou eficiência administrativa? **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 1, p. 70-85, 2007.

MELHEM, P. M.; ROSAS, R. H. Justiça restaurativa e justiça do trabalho no Brasil: um encontro possível. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 5., 2016, Montevideu – Uruguai. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 150-166.

Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/6jq67a8y/16Q2Ub0U4905wvYl.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. C. C. P.; GALVAO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto contexto - enferm. [on-line]**, v. 17, n. 4, p. 758-764, dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/XzFkq6tjWs4wHNqNjKJLkXQ>. Acesso em: 28 jan. 2023.

MEYER-PFLUG, S. R.; ZAINAGHI, M. C. A judicialização contrapõe-se a mediação ou conciliação? *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 6., 2017, Costa Rica. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 4-22. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c7yrg601/lcnv2140/16ypmdE68dOyGVy1.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

MOL. Quando usar a negociação para promover a resolução de conflitos? Dez. 2018. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/quando-usar-a-negociacao-para-promover-a-resolucao-de-conflitos/>. Acesso em 28 out. 2022.

MOREIRA, K. D.; RODRIGUES, L. M. A.; SNOEIJER, E.; COSTA, A. M. A mediação como ferramenta de gestão de conflitos interpessoais no contexto universitário.

Revista Científica Hermes, vol. 26, p. 121-136, jan./abr. 2020.

NÓBREGA, A. C. O.; GUTIERREZ, D. M. Usucapião de bem imóvel: a desjudicialização como efetivo meio de acesso à justiça. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 129-144. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/k8u53hoo/Uw3txK23Ppu649Po.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

PACHECO, N. M. D. Mediação: um novo olhar para o tratamento de conflitos no Direito brasileiro. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 7., 2017, Braga – Portugal. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 181-196. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/kmsv328e/aDxw532Zo4BGiPif.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

PANUTTO, P.; CABRA, G. P. O estudo de caso como método pedagógico para a construção da cultura de precedentes judiciais diante do novo CPC: uma análise baseada no PPC de Direito da PUC-Campinas. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 5., 2016, Montevideu – Uruguai. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 74-91. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/2p3rm1wq/04C8pRN9tGynMKfT.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

PEREIRA, C. M. M.; SANTOS, G. F. Conciliação, mediação e acesso à justiça: o papel do Conselho Nacional de Justiça na promoção de uma cultura de pacificação social. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 156-172. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/50far1k0/3J2nZo9nYOAZ9MTi.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

PINHEIRO, P. R. M.; MEDINA, F. das C. S. A justiça restaurativa como alternativa de composição nos conflitos de ordem criminal. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL

DO CONPEDI, 5., 2016, Montevideu – Uruguai. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 5-21. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/910506b2/4zy4fsi0/e4mA99xEfK8G5x1M.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

PRADO, R. T. E. A desjudicialização dos conflitos e a desburocratização da justiça como políticas econômicas e jurídico-legislativas para atenuar a crise do judiciário brasileiro. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador-BA.

Anais [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 6-23. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/v5n81bbi/AhcYbWSM84bcyESW.pdf>.

f. Acesso em: 31 jan. 2023.

PRADO, R. T. E.; ABREU, P. M. A desjudicialização dos conflitos e a desburocratização da justiça como alternativas para desobstruir o judiciário e melhorar o acesso à justiça. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2016, Porto Alegre-RS. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 45-63. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/6tp3x9v4/XnUdLXGuN6kh00bg.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

RIBEIRO, R. D. da S.; BORBA, R. Mediação e outras formas consensuais de solução de conflitos na sistemática do Novo Código de Processo Civil. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**.

Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 80-99. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/i7zsp9j7/47U5pNA0p4WU4M2X.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

SÁ, L. R. M. de; FLORES, A. Justiça restaurativa e a construção de um paradigma de justiça no Brasil: justiça restaurativa indígena. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 235-254.

Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/00a6sk12/U8P7c4wpr4Gz0UKu.pdf>.

Acesso em: 31 jan. 2023.

SAID FILHO, F. F. O Novo Código de Processo Civil e o modelo multiportas: uma análise crítica acerca da contribuição da mediação para o futuro da justiça. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília/DF. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 392-409. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/50far1k0/UXZxlj6t72K9LtgX.pdf>. Acesso em: 31 jan 2023.

SANTOS FILHO, N. S.; PESSOA, F. M. G. O princípio da fraternidade como vetor na construção de uma nova cultura de resolução de conflitos no Código de Processo Civil. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador-BA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 84-101. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/3ctl4054/JNP877rORqkqN0Lb.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SANTOS, B. S., MARQUES, M. M. L.; PEDROSO, J. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, p. 29-62, 1995.

SANTOS, B. S.; MARQUES, M. M. L.; PEDROSO, J. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. **Oficina do CES – Centro de Estudos Sociais**. Coimbra/Portugal, p. 64, 1995.

SANTOS, G. A. M.; SUXBERGER, A. H. G. Justiça restaurativa: análise da possível mudança de paradigma a partir da teoria de Thomas Kuhn. *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 219-237. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/x741469v/d6ltypPh1200MC6l.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SANTOS, R. G. **Acesso à justiça e mediação**: ponderações sobre os obstáculos à efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. 2008. 285 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2008.

SANTOS, R. G. O acesso integral à justiça pela via dos centros multiportas de gestão de conflitos. *In*: Chai, C. G.; Bussinguer, E. C. A.; Santos, R. G. (orgs.). – São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão/Jornal da Justiça/Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA). **Mediação e Direitos humanos**. Global Mediation Rio 2014, p. 41-71, 2014.

SANTOS, R. R., SANTIN, A. A long-lasting reinforcement learning intrusion detection model. *In*: Advanced Information Networking and Applications. **Springer International Publishing**, p. 1437–1448, 2020.

SANTOS, R. S. S. D.; MAILLART, A. S. O ensino e a prática das formas consensuais: a experiência de aprendizado e de utilização da mediação no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 10., 2019, Valência – Espanha. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 81-100. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/150a22r2/923nh90e/2a070zXs08bNOmKQ.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SAWICKI, B. P. Justiça restaurativa sistêmica: o direito de pertencer. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 10., 2019, Valência – Espanha. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 65-80. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/150a22r2/923nh90e/v8IC949HgrxEZcSr.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SCHWANTES, S.; MIGLIAVACCA, K. M. A mediação como instrumento de construção da cidadania: uma análise a partir das escolas de Harvard e Transformativa. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Porto Alegre-RS. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 77-92. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/w92y6fx1/85AbrR9CmB591B67.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SILVA, R. C. da. A mediação no Novo Código de Processo Civil e a cultura jurídica do modelo contencioso. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 136-156. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/9t4jv9kd/91TRZHBg0nl9Jzf3.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SOARES, J. de F.; MOREIRA, V. A. de M. O acesso à justiça e os novos paradigmas: aplicação da justiça restaurativa no processo de reintegração social do jovem em conflito com a lei. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 7., 2017, Braga – Portugal. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 46-62. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/or96gk01/00Ktb95sLwmD45Tf.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SPENGLER, F. M.. Uma nova abordagem dos conflitos sociojurídicos por meio do Direito Fraterno. **Direito em Debate**, n. 26, p. 33-56, 2006.

TELLO, R. A. L.; MAILLART, A. S. A emancipação social em prol de em uma gestão adequada do conflito. *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 189-205. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/09gc6o3b/A7SH0uc83QSKQpql.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

TTOFI, M. M., FARRINGTON, D. P. Effectiveness of school-based programs to reduce bullying: A systematic and meta-analytic review. **Journal of Experimental Criminology**, v. 7, n. 1, p. 27-56, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11292-010-9109-1>. Acesso em: 08 nov. 2022.

VILAÇA, W. F. M. A visão do outro enquanto pessoa na solução de conflitos: uma visão de fraternidade. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA, 24., 2015, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 75-92. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/ex6xsd57/8EaBN75K68w4G9i9.pdf>.
Acesso em: 31 jan. 2023.

VINHAS, A. A. Quais são os métodos de resolução de conflitos? **JusBrasil**, 2020.
Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/quais-sao-os-metodos-de-resolucao-de-conflitos/840922139>. Acesso em: 21 nov. 2022.

WAQUIM, B. B. Embargando de declaração o novo CPC: alguns questionamentos práticos. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 26., 2017, São Luís-MA. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 221-238. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/6426x0u7/9sxUp2Nkm8P6S77t.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

YAMAKAWA, E. K.; KUBOTA, F. I.; BEUREN, F. H.; SCALVENZI, L.; MIGUEL, P. A. C. Comparativo dos softwares de gerenciamento de referências bibliográficas: Mendeley, EndNote e Zotero. **Transinformação**, v. 26, n. 2, p. 167–176, 2014.

YARSHELL, F. L. A reforma do Judiciário e a promessa de “duração razoável do processo”. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIV, n. 75, p. 28-33, 2004.